DP655
.M53

15

0 020 585 673 0

Hollinger Corp.
pH 8.5

DP 655
.M53
Copy 1

QUEM HE O LEGITIMO

REY DE PORTUGAL?

QUESTÃO PORTUGUEZA,

SUBMETTIDA AO

JUIZO DOS HOMENS IMPARCIAES.

POR UM

PORTUGUEZ RESIDENTE EM LONDRES.

1828.

387270
'20

LONDRES:
IMPRESSO NA OFFICINA PORTUGUEZA,
19, Great St. Helens, Bishopsgate.

AMK 14 D 3M
DP655
.M53

....

Vencerei não só estes adversarios,
Mas quantos a meo Rey forem contrarios.

QUANDO o espirito de partido, o amor dos abusos, e o odio ás reformas politicas se apoderão do coração dos homens, apodera-se d'elles um phrenesi, que os cega, faz-lhes desconhecer os mais solidos principios, as noções mais simpleces, de modo que para chegarem a seos fins não recusão adiantar-se pela estrada do crime, e da rebelião, e precipitar-se com a Patria em um pelago de desventuras. N'este triste estado observamos de longe a Portugal, que os Sectarios do Apostolicismo pertendem a todo o custo despojar das Instituições, que o Senhor D. Pedro IV. seo ligitimo Monarcha, espontaneamente lhe outorgára ao cingir a Corôa d'aquella Monarchia. Não devemos deichar de nottar, que no momento da morte de El Rey D. João sexto se duvidasse tão pouco n'aquelle payz, qual era o ligitimo herdeiro da Corôa de Portugal, e que dois annos depois se ventilasse com tanto calôr esta questão. O animo indagador facilmente encontrará a causal da divergencia, nos acontecimentos que se hão manifestado em Portugal no decurso d'estes ultimos tres mezes. Curioso hé ver hoje disputar a herança Portugueza depois de tanto tempo decorrido; depois que um Governo legal regeo o Reyno em Nome

do Soberano ligitimo; depois que se mandou cunhar moeda com a sua efige; depois que se lhe enviou uma deputação para ir receber as suas ordens, e depois que foi por este modo reconhecida a ligitimidade, e pléna friução dos direitos Mâgestaticos. Inda mais os governos Estrangeiros, sempre alérta pela conservação dos principios Européos, por seos embaixadores felicitárão o novo Monarcha, e renovárão com elle as antigas allianças que existião com o seo defunto pae, por maneira que não deichárão lugar algum de duvida quanto ao reconhecimento. Tudo isto são factos que não há ahi quem os dispute, mas de nada valem para os facciosos, porque quando se tratta de satisfaser suas paixões, não há factos, não há evidencia.

Desde o fallecimento d'El-Rey D. João 6º., athé á chegada da carta Constitucional não houve escrupulos, e só quando em Junho de 1826 fundeou no Tejo a Corveta Lealdade com tão valiosa outorga, qual a da Carta, hé que começárão as duvidas, e a divergencia de opiniões. O governo hesitou em sua prompta publicação; buscárão-se todos os meios de suffocar o impulso da alegria nacional, afim de faser acreditar que taes Instituições não agradávão á pluralidade dos Portuguezes, porêm como a opinião publica rompeo por todos os obstaculos, foi força que se publicasse a Carta, mas ao mesmo passo começou-se a machinar contra ella, e contra o Monarcha

que a promulgava, porque não havia apparencia de abolir a Carta, conservando a authoridade do Rey. Então começou a ouvir-se o nome do Infante D. Miguel, a insinuar-se, bem que com algum rebuço, em papeis publicos vendidos ao partido apostolico, que elle era o ligitimo Rey de Portugal, e D. Pedro um intruso por estrangeiro. Girou o dinheiro; seduzio-se parte do exercito; armou-se a rebellião; e proclamarão-se a par dos pertendidos direitos de D. Miguel, os do Infante D. Sebastião, lavrando-se d'isto autos publicos, que circulárão por toda a Europa. Poude porêm o espirito publico rompêr, inda esta vez, atravez de todas as intrigas, e vencer a força dos intrigadores; a maior parte do Exercito permaneceo firme no seo juramento, e nos seos deveres, e os rebeldes forão repelidos em todos os pontos por onde atacárão, e por fim obrigados a buscar asilo fóra de Portugal. Parecia haver n'aquelle Reyno serenado a tempestade, e com effeito algums tempos houve de paz, apenas interrompida pelas doutrinas subversivas de abjectos folicularios apoiados pelo governo, ou ao menos por parte d'elle, que mui pouco proveito tirou de seos escriptos, porque á ruindade da causa se juntava a inhabilidade de seos defensores.

Chegou por fim ao Tejo o Infante Regente, e então respirárão os Apostolicos, que rodeando-o, bloqueando as avenidas do palacio, e abusando talvez da sua boa fé, occupárão os primeiros cargos,

deposerão todos os homens affectos á causa do Senhor D. Pedro IV., e entregárão o comando dos corpos a officiaes immoraes, desligados por crime de rebellião, e amnistiados. Na mesma epoca foi dissolvida a Camara dos Deputados, e esta medida violenta, a que os Governos só recorrem em casos de summa urgencia e perigo manifesto da patria, foi practicada sem causa justificada, só com o pretexto frivolo de que não havia sido convocada conforme os estilos antigos, como se podessem haver estilos antigos para uma Instituição nova. Esta manifesta infracção da Carta claramente mostrou á Nação e ao mundo, qual era o espirito de que estava possuido o governo, e com effeito desde aquelle momento se tornou absoluto, e o governo representativo, ao menos de facto, acabou de existir em Portugal.

Vio-se então n'aquelle Reyno, e o que mais hé em Lisboa sua capital, á face de um Governo que regia em nome de D. Pedro quarto, girarem grupos da relé da plebe dando gritos, e proclamando um Rey differente d'aquelle em cujo nome se governava o Reyno, sem que o Intendente geral da Policia Bastos, que tanto havia trabalhado para a usurpação, ou alguma das authoridades constituidas, désse um só passo para os punir, ou pelo menos para os redusir ao silencio. A censura fez emmudecer todos os Periodicos que tinhão a nobre ousadia de defender as ligitimas Instituições, em quanto Magistrados degenerados como os Corre-

gedores Semblano, Villar e Teixeira Homem lançavão em lugubres masmorras os Escriptores de publicações censuradas! Os Escrevinhadores serviz erão os unicos que encontravão protecção, a preço de vomitar injurias contra o Governo Representativo, e negar os direitos a D. Pedro quarto. Poucos depois as Camaras municipaes do Reyno forão insinuadas por ordens dos Comandantes dos districtos para dirigir ao Regente representações, em que devião pedir se declarasse Rey absoluto, e abolisse a Carta, mas antes que este manejo se puzesse em practica, no memoravel dia 25 de Abril, uma turba de homens da infima gentalha capitaneados por algums creados do Paço e officiaes desligados, se dirigirão ao Senado da Camara de Lisboa, que fasendo corpo com elles, proclamou no meio de alaridos, e nojentas orgias, Rey absoluto o Infante Regente, lavrando d'isso Auto, para cuja assignatura convidou os moradores da Capital, procedimento (alem de revolucionario, e anarchico) inconsequente e criminoso. Passárão-se dias, e na Gazeta do Governo, appareceo debaicho do Titulo de "Artigo comunicado" uma fingida azeda reprovação d'este proceder do Senado, advertindo-lhe e ás outras Camaras, que devião supplicar a S. A. a convocação dos Estados do Reyno, para conforme as Leys fundamentaes de Lamego, decidirem a quem pertencia o thrôno de Portugal. A altanaria e tom decidido d'este artigo, o seo objecto, e o aparecer na Gazeta tão vigiada pela

Commissão nomeada pelo ministerio, não póde deichar duvida que ella foi obra do Governo, que contem doutrina sua, e patentea o meio porque pertende caminhar aos seos fins, isto hé, verificar a usurpação, e attentar contra os direitos de D. Pedro IV°., e de sua Augusta filha a Raynha de Portugal D. Maria II^a^. em quem abdicou.

Se restasse duvida quanto ás intenções dos Ministros Portuguezes e da Facção usurpadôra, bastaria, ler esse sem numero de abjectas publicações que protege e toléra para conhecer seos fins, sendo para lamentar a escravidão e aperto em que se achão os bons engenhos nacionaes, que lhes não permitta refutar tão sofisticos como miseraveis escriptos, que envergonhão a patria e seus viz authores. Distantes d'essa Patria infeliz não podemos como Portuguezes, ser indifferentes a tanta traição, e sentindo a falta de cabedal proprio, descêmos á arêna, para examinar esta importante questão, e procurar mostrar quão abusivamente se tem citado as leys fundamentaes da Monarchia, torcendo-lhes o sentido genuino, e pertendendo estabelecer direitos onde não existem. Trataremos primeiro de refutar os argumentos que se tem produsido contra os direitos do Senhor D. Pedro, e estabelecidos estes, e refutados aquelles, faremos as reflexões que parecerem ajustadas tanto sobre a intentada convocação dos Trez Estados, como sobre o procedimento do Senado de Lisboa e das Camaras do Reyno.

ARTIGO 1º.

Ley Fundamental, e Ligitimidade do Senhor D. Pedro IV.

A unica Ley Fundamental da Monarchia Portugueza, hé a Carta Constitucional outorgada pelo Sr. D. Pedro IV, e por ella toda a antecedente legislação, em tudo que lhe seja opposta, se acha de facto, e de direito abolida. D'aqui se deduz, que a Constituição de Lamego, mesmo concedendo que seja veridico o exemplar que d'ella corre impresso, e que não poucos Criticos de muito peso tem por Documento suspeitoso, por ser escripto em um latim alheio do que se usava n'aquelle seculo, e por outras muitas rasões que seria aqui inutil dedusir, passou de Ley vigente a a ser méro monumento historico, só proprio para nos dar a conhecer o pacto social porque nossos Avôs se ligárão com os seos Monarchas, e o direito publico, que regia n'aquelles tempos remotos. Mas como a facção apostolica teima em não admittir outra Ley fundamental, e não quer reconhecer direitos que n'ella se não fundem, passaremos a admittir os principios que estabelecem n'esta importante discussão, e faremos por demonstrar que são erradas as consequencias que d'elles tirão, por má logica, e deliberada malignidade.

O argumento principal que os inimigos da Carta

propõem contra a ligitimidade do Senhor D. Pedro IV. e que pertendem fazer valer como o mais forte, por tantas e diversas maneiras, hé que o nosso Augusto Monarcha, em qualidade de Imperador do Brazil, hé principe estrangeiro, e como tal privado pelas Leys fundamentaes da Monarchia de succeder na Corôa de Portugal, e que esta *ipso facto* devolve a herança do sceptro Portuguez na pessoa do Infante D. Miguel. Nas Leys fundamentaes das Cortes de Lamego, (disem elles) "*logo foi assentado que o Reyno nunca podesse pertencer, nem passar a pessoa alguma fóra dos Portuguezes, estabelecendo-se por isso que a primeira filha d'El-Rey não casasse nunca senão com Portuguez, e privando de ser Raynha aquella Princeza que casasse com Principe Estrangeiro.* Admitta-se embóra esta estipulação, que próva isto ao caso? a difficuldade está em poder capitular-se de Principe estrangeiro, um principe que nasceo Portuguez, só porque possue outros Estados, e Senhorios, ou cinge a corôa de um payz alheio: não se provando este principio, a conclusão que d'elle tirão, per si mesmo caduca, e se destroe. Que não hé este o Espirito da Ley claramente se mostra, porque ordenando ella expressamente, que não possa ser Raynha de Portugal a Princeza, que se casar com Principe Estrangeiro, não priva da corôa o Principe Herdeiro por casar com a Soberana de outros Estados. Os apostolicos contentes de estabelecer principios, que

deslumbrem os homens ignorantes ou pouco lidos, nunca trattão de apresentar factos historicos que sirvão de apoiar seus argumentos, ou se os apresentão são sempre alterados, porque mui bem conhecem que os factos historicos são o meio mais seguro de conhecer o espirito da Ley.

Quem consultar a Historia, encontrará que ella não apresenta uma só prova de que a Constituição de Lamego tivesse por estrangeiro o Principe portuguez que possue Estados em payz estranho, mas só o que n'elle hé nascido, e em cujas veias não circula sangue Portuguez. Quando as intrigas do clero, favoneadas pela Corte de Roma, que n'aquelles seculos se arrogava o poder mais lato, e abusivo sobre os Reynos da Europa, tirando-os e conferindo-os a seo bel praser, conseguirão desthronar o tão desgraçado quanto virtuoso Rey D. Sancho II°., o Papa Inocencio IV. no concilio Logudunense determinou que os Portuguezes elegessem outro Rey, com tanto que fosse Portuguez conforme o requerião as Leys d'aquelle Reyno. E em quem recahio esta eleiçao? No Infante D. Affonço Irmão d'El-Rey. E quem era n'essa epoca o Infante D. Affonço? Conde Soberano de Bolonha, pelo seo casamento com a condeça Mathilde, e como tal subdito d'El-Rey de França, a quem tinha feito preito, e homenagem na qualidade de grande feudatario da Corôa; e o que hé mais, nem sequer foi obrigado a renunciar aquelleEstado, pois no seo juramento se intitula

Conde de Bolonha.—*Ego Alphonsus, Comes Boloniæ, natus claræ, memoriæ Alphonsi Regis Portuguliæ promitto, et juro.** E se então a qualidade de Soberano Estrangeiro, e de vassallo do Rey de França não privou da Corôa a D. Affonço, quando a Constituição de Lamego estava em seo plêno vigôr, como se poderá deichar de reconhecer, que em nossas Leys fundamentaes só hé julgado Principe Estrangeiro aquelle em cujas veias não gira o sangue Portuguez? Que responderá a isto o ignorantissimo J. C. C. M. author do Theorema Politico, que em um quarto de papel pardo impresso, teve o arrojo de querer decidir a importante questão Portugueza? *A qualidade de Cidadão Portuguez* (diz elle) *perde-se pela naturalisação em Payz Estranho!* (Assento em Cortes de 1641) d'aqui segue-se que para este grande talento, Assento em Cortes, e ley hé a mesma cousa. Que lastima! E haverá lá em Portugal muita gente boa, ou má, que seja da mesma opinião? Não o acreditamos porque sabemos que para os que conhecem essas Leys, que elles citão, sem as entender, Assento em Cortes não hé mais que uma prova de que os Tres Estados pedirão ao Thrôno que assim se determinasse, porque sendo aquellas Cortes Consultivas, e não

---

* Vide—Provas do Livro 1 da Hist. Gen. da Casa Real pag. 51.

Legislativas, os seos Accordãos não podião con-constituir Legislação, sem que o Monarcha os mandasse redusir a Ley, e os promulgasse como tal: ora que similhante Ley não existe, está fora de duvida, porquanto a existir muito cautelosamente seria ella copiada e citada, por aquelles que tanto arruido fasem só com um Assento, que tanto vale como deitar palavras ao vento.

O Senhor D. Pedro de Alcantera (continua o S^r^. J. C.) naturalisou-se no Brazil quando se acclamou Imperador d'este Payz, estranho a respeito de Portugal. A taes asserções sómente o riso seria resposta condigna, se riso coubesse em materia tão seria e delicada. O Senhor D. Pedro IV porque hé Imperador do Brazil naturalisou-se no Brazil; e onde vio o author esse acto de naturalisação? O que nós vémos, hé pelo contrario que o Senhor D. João VI, creando, e reconhecendo o Brazil Imperio Independente, e conferindo a seo Augusto Filho o Titulo de Imperador d'aquella parte do Mundo, em Carta de Ley de 15 de Novembro de 1825,* estava tão longe do

---

* Dom João por Graça de Deos, Rei do Reino Unido de Portugal, e do Brazil, e Algarves, d'aquem e d'além Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Aos Vassallos de todos os Estados dos Meus Reinos, e Senhorios saude. Faço saber aos que esta Carta de Lei virem: Que pela Minha Carta Patente dada em o dia treze de Maio do

sentir dos apostolicos, que expressamente afiança o contrario, dizendo—*Houve por bem ceder, e*

---

corrente anno Fui Servido tomar em Minha Alta Consideração quanto convinha, e se tornava necessario ao Serviço de Deos, e ao bem de todos os Povos, que a Divina Providencia confiou á Minha Soberana Direcção, pôr termo aos males, e dissensões, que tem occorrido no Brazil, em gravissimo damno, e perda, tanto dos seus Naturaes, como dos de Portugal, e seus Dominios, o Meu Paternal desvelo se occupou constantemente de considerar Quanto convinha restabelecer a paz, amizade, e boa harmonia entre Povos Irmãos, que os vinculos mais sagrados devem conciliar, e unir em perpetua alliança. Para conseguir tão importantes fins, promover a prosperidade geral, e segurar a existencia Politica, e os destinos futuros dos Reinos de Portugal, e Algarves, assim como os do Reino do Brazil, que com prazer Elevei a essa Dignidade, Preeminencia, e Denominação, por Carta de Lei de dezeseis de Dezembro de mil oitocentos e quinze, em consequencia do que Me prestárão depois os seus Habitantes novo juramento de fidelidade no Acto solemne da minha Acclamação em a Côrte do Rio de Janeiro: Querendo de huma vez remover todos os obstaculos, que podessem impedir, e oppôr-se á dita alliança, concordia, e felicidade de hum, e outro Reino, qual Pai desvelado que só cura do melhor estabelecimento de seus Filhos: Houve por bem ceder, e transmittir em Meu sobre todos Muito Amado, e Prezado Filho, Dom Pedro d'Alcantara, Herdeiro e Successor destes Reinos, Meus Direitos sobre aquelle Paiz, Creando, e Reconhecendo sua Independencia com o Titulo de Imperio; Reservando-Me todavia o Titulo de Imperador do Brazil. Meus designios sobre este tão importante objecto se achão ajustados da maneira, que consta do Tractado de Amizade, e Alli-

transmittir em meo sobre todos muito amado e prezado filho D. Pedro de Alcantera herdeiro e

---

ança, assignado em o Rio de Janeiro em o dia vinte e nove de Agosto do presente anno, ratificado por Mim no dia de hoje, e que vai ser patente a todos os Meus Fieis Vassallos, promovendo-se por elle os bens, vantagens, e interesses de Meus Povos, que he o cuidado mais urgente de Meu Paternal Coração : Em taes circumstancias Sou Servido Assumir o Titulo de Imperador do Brazil, Reconhecendo o dito Meu sobre Todos Muito Amado, e Prezado Filho, Dom Pedro de Alcantara, Principe Real de Portugal, e Algarves, com o mesmo Titulo tambem de Imperador, e o exercicio da Soberania em todo o Imperio ; e Mando que de hora em diante Eu assim fique reconhecido com o Tractamento correspondente a esta Dignidade. Outro sim Ordeno que todas as Leis, Cartas Patentes, e quaesquer Diplomas, ou Titulos, que se costumão expedir em o Meu Real Nome, sejão passados com a formula seguinte—Dom João por Graça de Deos, Imperador do Brazil, e Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e dalém Mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia. e da India, etc.—Que os Alvarás sejão concebidos do seguinte modo—Eu o Imperador e Rei Faço saber, etc.—Que as Súpplicas, e mais Papeis, que Me são dirigidos, ou aos Meus Tribunaes, aos quaes Tenho concedido o Meu Real Tractamento, sejão formulados da maneira seguinte—A Vossa Magestade Imperial e Real.—Que a direcção dos Officios encaminhados á Minha Real Presença, ou pelas Minhas Secretarias d'Estado, ou pelos Meus Tribunaes, seja concebida pelo theor seguinte—Ao Imperador e Rei Nosso Senhor—E que os outros Officios se concebão assim—Do Serviço de Sua Magestade Imperial e Real.—

E esta, que desde já vai assignada com o Titulo de Im-

successor d'estes meos Reynos &c.—Ora eis-aqui uma authoridade que não hé suspeita, nem para

---

perador e Rei com Guarda, se cumprirá tão inteiramente como nella se contém, sem dúvida, ou embargo algum, qualquer que elle seja. Pára o que; Mando á Mesa do Desembargo do Paço; Mesa da Consciencia e Ordens; Regedor da Casa da Supplicação; Conselhos da Minha Real Fazenda, e dos Meus Dominios Ultramarinos; Governador da Relação e Casa do Porto; Presidente do Senado da Camara; Governadores das Armas; Capitães Generaes; Desembargadores; Corregedores; Juizes; Magistrados Civís, e Criminaes destes Reinos, e seus Dominios, a quem, e aos quaes o conhecimento desta em quaesquer casos pertencer, que a cumprão, guardem, e fação inteira, e literalmente cumprir, e guardar como nella se contém, sem hesitações, ou interpretações, que alterem as Disposições dellas, não obstantes quaesquer Leis, Regimentos, Alvarás, Cartas Regias, Assentos intitulados de Côrtes, Disposições, ou Estilos, que em contrario se tenhão passado, ou introduzido; porque todos, e todas de Meu Motu proprio, Certa Sciencia, Poder Real, Pleno, e Supremo, Derogo, e Hei por Derogados, como se delles Fizesse especial menção em todas as suas partes, não obstante a Ordenação, que o contrario determina, a qual tambem Derogo para este effeito sómente, ficando aliàs sempre em seu vigor. E ao Doutor João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães, Desembargador do Paço, do Meu Conselho, que serve de Chanceller Mór destes Reinos, Mando que a faça publicar na Chancellaria, e que della se remettão cópias a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarca, e Villas destes Reinos, e seus Dominios; registando-se em todos os Lugares, onde se coscostumão registar semelhantes Leis, e mandando-se o Original della para a Torre do Tombo. Dada no Palacio de Mafra aos quinze dias do mez de Novembro, Anno do Nas-

despresar. O Senhor D. João VI. declara expressamente que seo Augusto filho hé o legitimo suc-

---

cimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos vinte e cinco.

IMPERADOR e REI Com Guarda.

José Joaquim de Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda.

Carta de Lei, Constituição Geral, e Edicto Perpetuo pelo qual Vossa Magestade Imperial e Real, em consequencia do que Fôra Servido Prover por Sua Carta Patente de treze de Maio do corrente anno; e do Contracto celebrado pelo Tractado de vinte e nove de Agosto do mesmo presente anno, Ha por bem assumir de ora em diante o Titulo de Imperador do Brazil, unido aos outros Titulos da sua Real Corôa, Dando a este respeito as Providencias convenientes, tudo na fórma acima declarada.

Para Vossa Magestade Imperial e Real ver. *Josè Balbino de Barboza e Araujo* a fez.

A folhas 48 do Livro XII. de Cartas, Alvarás, e Patentes, fica registada esta Carta de Lei. Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino em 16 de Novembro de 1825.

Gaspar Luiz de Moraes.

João de Mattos Vasconcellos Barboza de Magalhães.

Foi publicada esta Carta de Lei, Constituição Geral e Edicto Perpetuo, ná Chancellaria Mór da Côrte e Reino. Lisboa 18 de Novembro de 1825.

Francisco José Bravo.

Registada na Chancellaria Mór da Côrte e Reino no Livro das Leis a folhas 171 verso. Lisboa 18 de Novembro de 1825.

José Bravo Pereira.

Na Impressão Regia.

cessor d'estes Reynos, e para corroborar mais estes direitos não diz que reconhece a independencia do Brazil, porêm que elle cria a independencia do Brazil, e para mostrar que esta independencia provêm d'elle, e não da revolução, conserva o titulo de Imperador. Na presença d'este diplôma quem negará, que o Senhor D. Pedro está rigorosamente no cazo do filho de um rico administrador de morgado, a quem seo Pae cedesse em sua vida uma parte da casa para livremente a disfructar, e que por morte d'elle, não póde por nenhuma jurisprudencia deichar de adir o resto da herança. E como hade supôr-se que isto seja contra a Ley fundamental, quando D. Affonso III°. Senhor de um Estado, e feudatario em Payz Estrangeiro poude sem offensa d'elle ser Rey de Portugal? Se este Monarcha não foi julgado Estrangeiro perante a Ley, como o será aquelle que reina em um Payz, que fez parte da Monarchia Portugueza, e que não hé como era o outro, subdito de um Rey estranho? Será crivel que os sectarios do apostolicismo depois de oito seculos, entendão melhor o espirito da Constituição de Lamego que os Netos d'aquelles que a jurarão, e que vivião em tempos tão proximos! Por certo ninguem o acreditará, e a Historia Portugueza falla altamente em nosso favôr. Passemos a outros exemplos.

El Rey D. Affonso V., quando contrahio segundos nupcias, recebeo por esposa a Raynha, D.

Joanna, e passando a celebrar os seos desposorios na Cidade de Placencia, elle e sua Augusta Consorte forão ali acclamados Reys de Castella, de Leão, e de Portugal.* Respondão agora os senhores defensores da eligibilidade de D. Miguel, foi por ventura D. Affonso V. julgado Monarcha Estrangeiro? Porque era ao mesmo tempo Rey de Castella, e Leão, deichou de governar Portugal? Bem pelo contrario mesmo de Castella, enviou Decretos para este Reyno, em cujo cumprimento não houve sombra de duvida.† Como pois se pertende que as Leys fundamentaes, que não obstárão a que D. Affonso V. pudesse reunir tres coroas, obstem ao Senhor D. Pedro IV., para reunir as Coroas de Portugal, e do Brazil? O Senhor D. Affonso IV, não deichou de ser havido por Portuguez depois de acclamado Rey de Castella, e Leão, e o Senhor D. Pedro IV°. hade ser considerado estrangeiro por haver sido acclamado Imperador do Brazil? Poude D. Affonso V. possuindo outros Estados, e residindo fôra do Reyno expedir de lá suas Reaes Ordens a Portugal, e não o hade poder o senhor D. Pedro IV°.? Onde está, ou de que nasce esta differença? Se a há,

---

* Chronica de D. Affonso V. por Rui de Pina chron. de D. Affonso V°. por Duarte Nunes de Leão cap. 51, pag. 182.

† Vide a Carta d'El Rey D. Affonso V. datada de Touro em 5 de Janeiro de 1476 declarando seo successor ao Principe D. João seo filho. Real Archivo da Torre do Tombo.

cede toda em favor do Sr. D. Pedro IV. tanto em sua ligitimidade, como em seo proceder. Em sua ligitimidade porque o Senhor D. Pedro IVo., não passou como D. Affonso Vo., a ser soberano de um Payz que já fosse Estrangeiro quando elle lá entrou. O Brazil era um Estado Portuguez, e considerado parte integrante da Monarchia Luzitana, athé ao momento de sua independencia, e mesmo depois d'ella, ninguem dirá que ficou tão seperado da Metropole, que o Sr. D. João VI. não conservasse sobre aquelle Imperio o direito dominical, pois sem contradicção assumio o titulo de Imperador do Brazil, debaicho de cujo titulo se exarárão athé ao momento da sua morte todos os Diplomas Publicos, que circulárão não só em Portugal mas por toda a Europa. Em seo proceder porque o Senhor D. Pedro IV. pelo acto de sua abdicação, revalidada em 3 de Março do Corrente anno,* bem dá a conhecer que não hé da sua in-

---

DECRETO.

Tenho chegado o tempo que a minha alta Sabedoria havia marcado, para completar a minha abdicação á Corôa Portugueza, conforme a minha C. R. de 3 de Maio de 1826; e convindo muito dar á Nação Portugueza sempre Zelosa da sua independencia, uma prova indubitavel de que Eu desejo vê-la perpetuamente separada da Nação Brasileira, da qual tenho a mui distincta gloria, e ufania de ser Soberano, de um modo que torne impraticavel athé qualquer idêa de união. Hey Por bem de minha livre, e espontanea

tenção o reunir as duas coroas. Bem diversas forão as circumstancias que concorrêrão na pessoa de D. Affonço V°.: em primeiro lugar porque aceitou as coroas de Castella, e Leão, que já erão Reynos Estrangeiros: em segundo lugar porque

---

vontade depois de ter ponderado este tão importante Negocio, Ordenar, como por este Meu R: Decreto Ordeno, que o R. de Portugal seja governado, em nome de minha muito amada, e querida Filha D. Maria II^a^. ja anteriormente sua Raynha, na forma da C. Constitucional por mim Decretada, Dada, Mandada jurar, e jurada: e outro sim Declaro mui expressamente que não tenho mais pertenção ou direicto algum á Coroã de Portugal, e seus dominios.

O Infante D. Miguel meu muito amado, e presado Irmão Regente do Reyno de Portugal, e Algarves, e n'elle Meo lugar Tenente assim o tenha entendido e faça Publicar, e executar. Palacio da Boa Vista aos 3 de Março de 1828.

(Com a Rubrica de S. Magestade.)

N.B. Este Decreto não poude surtir seo devido effeito em consequencia dos ultimos acontecimento occorridos em Portugal, e que forão percursores da usurpação; ficou portanto invalidado *ipso facto*, não só por se não terem verificado as premissas em que elle se funda, como igualmente pela falta de pessoa que lhe desse execução, por quanto sendo dirigido ao Lugar Tenente de El-Rey para o cumprir, tal authoridade não existe em Portugal, desde que se verificou a usurpação. Eis os motivos porque os Ministros Plenipotenarios de Sua Magestade o Imperador do Brazil, mui atiladamente suspenderão o effeito d'aquelle Diploma pela seguinte Circular.

" Visto, que, em consequencia das mudanças que ultima-
" mente tem havido em Portugal, não pódem verificar-se as

reunindo tres coroas nunca abdicou o Governo de Portugal. E tanto não abdicou que ainda depois de ter ido para França tomar o habito de religioso, e depois do Principe D. João se haver por isso acclamado Rey em 10 de Novembro de 1747, voltou poucos dias depois a Portugal, e tomou

---

" premissas sobre que hé fundado o Decreto de 3 de Março
" ultimo relativo á abdicação da Coroa d'aquelle Reyno, da
" parte de S. Magestade o Senhor D. Pedro IV.; e visto que o
" referido Decreto não póde actualmente ter a sua regular
" e legal execução, em Portugal, for falta da indispensavel
" formalidade da aceitação da referida abdicação, a qual,
" por causa da minoridade de S. Magestade deveria ser feita,
" no Augusto Nome da Rainha D. Maria da Gloria, pelas
" Cortes d'aquelle Reyno, constituidas por El Rey D. Pedro
" IV.; que são unicamente a authoridade competente para
" similhante acto; nós consideramos o effeito do sobredito
" Decreto suspendido, athé ulterior Determinação de S.
" Magestade.

" Portanto, em consequencia d'aquelles imprevistos acon-
" tecimentos, e ponderosas considerações, tomamos a resolu-
" ção de não comunicar officialmente, como se nos tinha
" ordenado, o sobredito Decreto ás respectivas Cortes, pe-
" rante as quaes nos achamos acreditados; e nos apressamos
" a informar a V.... d'esta nossa determinação, a fim de
" que seja observada por todas as Legações Imperiaes, a ne-
" cessaria uniformidade, quanto á sobredita ordem, expedida
" em officio da Secretaria de Estado dos Negocios Estran-
" geiros, e datada no Rio de Janeiro em 4 de Março do pre-
" sente anno.

(Assignados.) MARQUEZ DE REZENDE.
VISCONDE DE ITABAYANA.

posse do Reyno. Continuemos a consultar a Historia, e ella a cada pagina com os seos exemplos nos dará armas para pulverisar os sofismas dos inimigos do Senhor D. Pedro IV.

No anno de 1498 se deliberou em Cortes que o Senhor D. Manoel, que estava casado com a Raynha D. Izabel Herdeira das Coroas de Castella, Leão, e Aragão, passasse a Castella para lá com sua Esposa serem jurados, como na verdade o forão, por herdeiros, e successores d'aquelles Reynos. Como hé isto? Pois as Cortes de 1498 estavão tão pouco inteiradas das Leys fundamentaes de Portugal, que não só julgárão que o Senhor D. Manoel, não perdia a qualidade de Portuguez herdando os Reynos de Castella, Leão e Aragão, mas athé lhe suplicárão que tomasse todas as medidas para legalmente assegurar a posse de tão rica herança! Ah que falta fiserão os nossos Escriptores facciosos n'aquella assemblea para explicarem as Leys de Lamego! Mais outro exemplo, e este seja o ultimo, que sirva para mostrar de uma maneira indisputavel, que o que nossos antepassados entendião pelas palavras principe Estrangeiro, em nada combina com o sentido que lhe querem dar os partidarios da facção usurpadora. O Principe D Miguel da Paz, Filho d'El-Rey D. Manoel nasceo em Saragoça em 24 de Agosto de 1498, e foi logo jurado Herdeiro dos Reynos de Castella, Leão, e Aragão. Agora perguntemos, o que fizerão as Cortes de Portugal reunidas em Lisboa a 7

de Março de 1499? Declararão acaso incapaz de reger Portugal, e Estrangeiro aquelle Principe nascido em Aragão? Bem pelo contrario, sem contradicção o jurárão herdeiro dos Reynos de Portugal e dos Algarves; e D. Manoel por Carta Regia do mesmo mez de Março de 1499 deo a forma porque o mesmo Principe D. Miguel devia governar quando succedesse em ums, e outros Reynos. Eis pois com toda a clareza demonstrado que nem o possuir outras coroas, nem o ser subdito de outro Rey, nem mesmo o nascer em Payz estrangeiro fasia aos olhos de nossos Avós, nem á face das Leys de Lamego perder a um principe a qualidade de Portuguez, e que só não ter sangue Portuguez o constituia estrangeiro; portanto o Senhor D. Pedro IV. que hé filho de um Rey Portuguez, que nasceo em Portugal, e que reina em um Estado, que fez parte da Monarchia Portugueza, não póde ser julgado Principe Estrangeira.

Passemos a outro Argumento favorito dos absolutistas.

ARTIGO II.

Guerra do Brazil.

A Guerra do Brazil, e sua revolução hé outro argumento, que os inimigos da Liberdade produsem com afinco para demonstrar que o Senhor

D. Pedro IV. não póde ser Rey de Portugal, e para este Castello de refugio se acolhem desde muito, quando se encontrão batidos pelos preremptorios argumentos, com que são desfeitos seos sofismas. *Um Principe* (Disem elles) *que revolucionou o Brazil, que declarou guerra á Metropole, que usurpou aquella corôa a seo pae, perdeo o direito á Corôa, e não póde ser Rey d'estes Reynos pela Ley fundamental.*

Deichemos a Ley fundamental citada a todo o proposito, e quasi sempre fôra de proposito, e vejamos se esta objecção tem maior solidez do que a antecedente. Em primeiro lugar onde existe a Ley da Constituição de Lamego que tal determine; ou onde se apresentão factos tirados da Historia Portugueza, que ao menos pareção favorecer tão ousada asserção? Em segundo lugar como hé que se atrevem os malvados inimigos do Senhor D. Pedro a accusa-lo de imputação tão grave? Foi elle por ventura o author da revolução do Brazil? Não por certo. A revolução comunicou-se como um incendio de Portugal ao Brazil, que sendo uma colonia adulta, estava, como todas as que se achão em igual estado, disposta para a independencia. Tão longe está que o Senhor D. Pedro a promovesse, que a elle se deve o ella não ter ido tão longe como nos Estados que a cercão, pois sem seu denôdo e pessoal actividade, o Brazil formaria mais uma Republica na America. Sem perdermos palavras apellamos para a Europa

enteira, que hé coeva dos acontecimentos ultimamente occoridos. Este Principe obrigado a optar entre ser Soberano do Brazil, e a perda total d'aquella colonia, tomou o partido mais prudente, e digamos mesmo o mais generoso, preferindo o colocarse á frente da revolução para a dirigir, e moderar declarando-se defenor perpetuo do Brazil do que fomentar os germens da desordem e anarchia que se tornarião a ruina d'aquelle imperio. Nem isto foi usurpação, como affectão crér os apostolicos, bem pelo contrario foi acto de louvavel obediencia ás Instrucções dadas, por seo Augusto pae ao partir do Rio de Janeiro para Portugal, instrucções em que lhe recomendava mui expressamente, que no caso de se apresentar o momento de uma separação inevitavel, tratasse de occupar o throno antes que o visse occupado por algum aventureiro.*

O Senhor D. Pedro IV. recordou estas Instrucções ao Senhor D. João VI., em uma Carta que foi publicamente lida em uma das sessões das Cortes†, e correo impressa com todos os outros

---

* " Pedro, se o Brazil se separar, antes seja para ti, que " me has-de respeitar, do que para algum d'esses aventureiros."—Vide " A Letter to the Marquis of Landsdown, " on the affairs of Portugal and Spain, by W. Walton—pag. 37.

† Vejão-se os Diarios de Cortes d'aquella datta, e a collecção que separadamente se deo á luz com todos os documentos relativos á questão Brasileira.

Documentos, sem que aquelle Monarcha em tempo algum impugnasse o que seo Augusto Filho tão afirmativamente asseverava, prova portanto inquestionavel da existencia do facto. Lembremos n'este lugar o trabalho que tiverão os Brazileiros, para redusir o Senhor D. Pedro IV. a aceitar a corôa. Rogativas de Camaras, Representações do Senado do Rio de Janeiro, Assignados de seus subditos, e instancias dos seos proprios Ministros forão baldadas por muito tempo. Desafiemos quem quer que seja a mostrar-nos um só Documento sahido das Secretarias Brasileiras, ou das Authoridades constituidas, que mandasse ás Camaras que acclamassem o Senhor D. Pedro IV.: este exemplo vergonhoso estava reservado para outros tempos, e para outro Payz!

Porem (dizem os facciosos) declarou guerra á Metropole. Não, (dizemos nós, e diremos nós) repellio com as armas, e em justa guerra as invazões que dirigirão, e ordenárão contra o seo Imperio, aquelles que se lisongeavão com o quixotesco, e inexequivel projecto de reconquistar o Brazil, e faze-lo descer da cathegoria de Reyno, a que fora elevado, ao abatido estado de Colonia. Mas dado, e não concedido que o Senhor D. Pedro IV. possa ser arguido como filho, e como subdito, que poderia d'ahi resultar em prejuizo de seos direitos á Coroa de Portugal segundo os usos, e leys da monarchia? Nada, absolutamente nada. Seria elle acaso o primeiro Principe Portuguez

que tomasse armas contra seo pae? Forão aquelles que o practicarão desherdados e privados da successão do Reyno? Hé certo que não, logo que força tem este argumento contra o Senhor D. Pedro? Quem constituio os Apostolicos Juizes n'esta causa, e a que fim nos allegão as Leys fundamentaes? Aleguemos-lhes pois a Historia Portugueza, que esses Senhores nunca lêrão segundo parece. Os exemplos convencem mais do que os argumentos, e pelos factos veremos se algums dos Principes, que tomárão armas contra seos paes, forão privados de reinar.

D. Affonso IV., filho d'El Rey D. Diniz tomou contra elle as armas, e accendeo uma guerra civil que desolou todo o Reyno, combatendo-se os dois partidos com todo o encarniçamento que se refere na Chronica d'El Rey D. Diniz, a quem copiaremos, para que não nos accusem de exageração, pois que repetimos as phrazes de um Historiador sizudo, e de cuja veracidade não póde haver suspeita.—" El Rey sabia que tudo era afim de seo " filho d'elle se vingar, e vir sobre elle. Pelo que " escreveo aos Povos que os não enganassem as " palavras falsas do Infante, porque o Ajunta- " mento que queria faser era para lhe faser guerra. " Com iste mandou El Rey publicar por traidores " todos aquelles, que para o Infante viessem, posto " que seos Vasallos fossem, contra os quaes proce- " deria como contra aquelles, que tomavão armas, " e commettião traição contra o seo Rey e Senhor;

" e mandou a todas as Justiças que os matassem,
" onde quer que os achassem, sem pena. E de-
" fendeo que em nenhuma Villa, nem Castello
" acolhessem ao Infante, nem lhe dessem manti-
" mentos, nem aos seos, mas os tractassem como a
" inimigos d'El-Rey. E para faser secretamente
" suas cousas, tirou El-Rey de si a Rayhna, e a
" mandou a Alemquer para que não avizasse o
" Infante.

" Vindo n'este tempo El-Rey a saber que os de
" Leiria dérão entrada ao Infante, e tinha o Cas-
" tello, foi-se para lá mui irado com tenção de
" queimar todos aquelles que forão culpados na
" entrada, e quando chegou a Alcobaça achou ahi
" os mais d'elles, que se forão acolher ao Mosteiro.*

" El-Rey postposto todo o acatamento dos
" altares, e sepulturas dos Reys, com que se elles
" abraçavão, os mandou tirar para os justiçar.
" A este tempo lhe veio recado que o Infante en-
" trára por força o Alcaçar de Santarem. Mas o
" Infante receando a ira, e potencia d'El-Rey se
" foi d'ahi para Torres Novas, onde se diz que foi
" ao enterramento de Affonso Vaz Pimentel, que

---

* D'aqui se vê quanto hé antiga nos Frades a manha de dar acolheita a traidores, e de conspirar com elles ; todavia seja dicto em louvor da humanidade, n'estes ultimos cem dias do reinado do Terror, houve em Lisboa um Franciscano que prestou auxilio a certo perseguido defensor da legitimidade, para escapar ás garras do Miguel alcaide e da sua cáfila.

" era um fidalgo seo privado. Tanto que El Rey
" chegou a Santarem, logo mandou Lourenço
" Annes Redondo, que já estava por elle no Alca-
" çar de Leiria, que logo decepasse e matasse
" todos os que consentirão se dêsse a Villa ao
" Infante, pelo que elle decepou, e queimou nove
" homens dos mais principaes da Villa; e El-Rey
" mandou tornar á Igreja os que prendêra em
" Alcobaça movido da Religião d'aquella Casa, de
" que elle era muito devoto. O Infante partio de
" Torres Novas para Thomar, onde não achando
" mantimentos, nem forragens, se foi d'ahi a
" Coimbra, e se apoderou do Castello, e logo do
" de Montemor o velho. D'ahi mandou o Infante
" chamar D. Pedro seo Irmão Bastardo que andava
" em Castella desterrado, que se viesse á Cidade
" do Porto, porque elle ia para lá, e indo o In-
" fante ao Porto, de caminho tomou o Castello da
" Feira que era em Terra de Santa Maria, de
" que era Alcaide por El-Rey Gonçalo Roiz de
" Macedo. D'ahi tomou o Castello de Gaia, de
" que era Alcaide Gonçalo de Pires Ribeiro. E
" logo foi ao Porto e o tomou, onde o Conde D.
" Pedro veio ter com elle, e d'ahi em deante sem-
" pre o accompanhou. Do Porto foi ter á Villa
" de Guimarães, e persuadido de um Martim
" Annes de Briteiros cercou a Villa, por lhe diser
" que tinha intelligencia dentro, e que lh'a faria
" dar. Mas dentro da Villa achou por defensor
" d'ella a Mem Roiz de Vasconcelos, que com-

" sigo tinha boa gente. E posto que o Infante o
" tentou com muitas palavras brandas, e pro-
" messas grandes, e mercês, e depois com mêdos
" de morte, e outras penas, elle como homem
" valoroso, e leal que era, lhe não quiz entregar o
" Castello, e lhe respondeo que em quanto El Rey
" seo pae fosse vivo, a quem elle fizera homena-
" gem, lhe não entregaria a Villa, e que sobre lh'a
" defender morreria.

" El-Rey, sabendo que o Infante tinha em cerco
" Guimarães, com muita gente que ajuntou da
" Estremadura, se veio lançar sobre Coimbra, que
" estava pelo Infante, e lhe pôz cerco. O In-
" fante havendo dez dias, que estava no dicto
" cerco, o veio soccorrer a Coimbra, e antes que
" chegasse á Cidade se concertou com El-Rey
" que se levantasse, como logo se levantou, e que
" se fosse a São Martinho do Bispo. O Infante
" veio á Cidade, e pousou em Santa Cruz. Ven-
" do El-Rey que o Infante dilatava a concordia;
" se veio para S. Francisco, onde se fez muito
" damno nos Olivaes, e estrago nos arrabaldes.
" Ahi se achárão de uma parte, e da outra os mais
" Fidalgos de Portugal. Entre uma parte, e
" outra havia repairos, de que se escaramuçavão
" onde morria muita gente, onde ás vezes, como
" se faz na guerra civil, como esta era, os paes
" matavão os filhos, e os Irmãos os irmãos."—
Athé aqui a Chronica, e d'ella se deprehende a
existencia de uma guerra temivel, longa, e mata-

dora entre o Infante D. Affonso, e seo Pae El Rey D. Diniz: mas a historia nos certifica ao mesmo tempo, que nem por isso aquelle Principe deichou de ser o quarto dos Affonsos, e o setimo dos Reys de Portugal, d'onde se conclue por uma necessaria illação em boa logica, e por força de um ligitimo raciocinio, que nem as Leys fundamentaes, nem os exemplos, que o facto nos tem apresentado authorisão os argumentos da facção apostolica. Logo, quando mesmo existisse a simples occorrencia da guerra, não podia o Senhor D. Pedro IV. por similhante motivo ser privado da successão á Corôa d'estes Reynos.

Demonstrado pois em theze que a simples occurrencia da guerra o não priva da successão, passemos a observar o caso na hypotheze da guerra entre o Brazil e Portugal, e então acharemos que se o facto acontecido entre o Infante D. Affonso, e seo Pae El Rey D. Deniz não privou aquelle Principe da successão na Corôa de Portugal; com muito mais razão, e uma extraordinaria differença, não deve nem póde ser agora d'elle privado o Senhor D. Pedro. Exponha-se a differença.

Na guerra que teve lugar entre o Infante D. Affonso, e El-Rey seo pae, houve manifesta desobediencia de filho, condemnada pela respeitabilissima Ley da Natureza, e incontestavel rebeldia de Vassallo, que todas as Leys civiz fulminão. Passando do facto na sua essencia a examinar as circum-

stancias, de que se accompanhou, então acharemos que o Infante sedusido, e allucinado por um bando de perversos, malfeitores, e gente inteiramente desmoralisada, perpetrou os maiores excessos, (não hé dicto nosso, hé a chronica quem o diz) as maiores descortezias, e as maiores atrocidades contra seo pae, seo Rey, e seo Senhor. Ah! que pessimos resultados, que funestissimas consequencias são pelo comum as que tirão sua origem da companhia, exemplos, seducção, e influencia de malvados! Deos preserve sempre o lado de todos os Principes do halito impestado de taes monstros!

A Guerra porem entre o Brazil, e Portugal foi absolutamente limpa, isempta, e purificada de todas essas nuvens opacas, medonhas, e carrancudas. Houve guerra de Payz a Payz; mas essa guerra nem foi inspirada por malfeitores, nem acceza por animos atrozes; nem um filho se bateo braço a braço com seo pae, nem um vassallo batalhou peito a peito com o seo Rey. Houve hostilidades, mas não houve desacatos. Gemeo a a humanidade mas não estremeceo, e nem ao menos teve de que se envergonhar, a Natureza. Sim, diga-se de uma vez. O Senhor D. Pedro IV. n'esta guerra, sempre se mostrou subdito respeitoso, e filho obediente, não promoveo a revolução, não accendeo a guerra, e quando circumstancias imperiosas, e inevitaveis o fiserão Imperador, e Defensor perpetuo do Brazil, fez o que lhe cumpria faser para evitar a guerra entre os dois Pay-

zes, cujos interesses, opiniões e systhema desde logo se tornárão tão diversos. Deveria por ventura o Imperador perjurar a fé promettida aos Brazileiros? Deveria o defensor perpetuo da liberdade do Brazil entregar os pulsos d'aquelle Payz ás duras algemas do Despotismo? Isso querião os Apostolicos, mas n'este seculo depravado, seja dicto em honra de algums, inda há homens, poucos sim, que respeitão a santidade do juramento, que dão peso a uma palavra de honra, e que se envergonhão de apparecer com o ferrete de perjuros á face do mundo, e da posteridade. Passemos adiante.

O Infante D. Pedro altamente ressentido pelo assassinio de D. Ignez de Castro, e desejoso de vingar a todo o custo o seo sangue, unindo-se com D. Alvaro, e D. Fernando de Castro, irmãos da sua amante, tomou armas, appelidou gente especialmente na Galiza, onde aquelles erão muito poderosos, e entrou em Portugal pondo tudo a ferro, e fôgo. Muitas povoações forão queimadas, expugnárão-se muitos Castellos, muitos lugares soffrérão, e a propria Cidade do Porto seria sem duvida entrada, e posta a saco, se o Infante não se movesse das rogativas do seo Bispo, Varão de muito respeito, e a quem o Infante tinha particular devoção. Finalmente esta guerra se apagou em torrentes de sangue Portuguez, mas nem por isso D. Pedro achou obstaculos para herdar o Thrôno de seo Pae, e ser um dos Monarchas que mais dignamente o occupárão.

Finalmente se pela guerra do Brazil perdeo D. Pedro o direito a herdar Portugal, como póde a facção usurpadora, que fulmina tão rigida Sentença, fallar em elevar ao thrôno o Infante D. Miguel, que ainda com maior razão deve ser (pela jurisprudencia facciosa) privado da successão como chefe da conspiração do infausto dia 30 de Abril de 1824, contra seo Augusto Pae e Senhor.* Porque razão D. Pedro que aceitou o Imperio do Brazil, com o beneplacito de seo Augusto pae hade ser privado da Corôa de Portugal, e inda mais sua Filha a Senhora D. Maria Segunda, que nasceo no Brazil quando este fasia parte integrante da Monarchia Portugueza, ao passo que o Senhor D. Miguel depois de uma rebellião criminosa contra seo pae, se julga habilissimo para succeder-lhe, apesar de quantas Leys fundamentaes nos querem citar os apostolicos? Mas para que hé tomar cancaço, o motivo hé claro a todas as luzes. O Senhor D. Pedro IV., deo e decretou uma Carta Constitucional, que deve faser a ventura da Nação, e reprimir os abusos; e o Senhor D. Miguel infelizmente rodeado pela escoria e fezes da maldade, promette resuscitar o systhema da

---

* Veja-se a Defesa do Ajudante General Manoel de Brito Mozinho, publicada por seo Irmão Maximiano de Brito Mozinho. Folheto impresso—Em 1828—Na Imprensa Regia—Por Ordem do Senhor Infante!

iniquidade e da oppressão, em que o apostolicismo póde medrar, e opprimir os povos em seo nome.

ARTIGO III.

Refutação de algums sofismas publicados em Lisboa pelos Escriptores comprados pela Facção usurpadora.

Entre os abjectos folicularios que envergonhão Portugal n'esta epocha de opprobrio, nenhums merecem mais distincto lugar, do que os redactores do Trombeta, e da Estrella. Estilo, logica e doutrinas são tudo do mesmo jaez; e seos inuteis esforços, para encontrar pretextos que sirvão de paliar a injustiça, pódem comparar-se, aos que faz o naufrago proximo a afogar-se, que para salvar-se põem todas as forças em agoentar-se sobre as agoas, lançando mão dos mais fracos arbustos debruxados sobre as margens escarpadas, que cedendo ao seo peso, se desarreigão, e submergem com elle! Tomemos pois o fastidioso trabalho de refutar algums dos paradoxos d'estes periodiqueiros, cujas doutrinas são com pouca differença iguaes ás de todos os outros Escriptores do partido influente, e cujas publicações por seo vôo acanhado, não alcanção da foz do Tejo athé ás margens do Tamiza.

Diz o Trombeta N. 59.—*Que o Senhor Infante, attendeo á voz dos seos Povos, que lhe pe-*

dem annulle um pertendido acto constitucional, creado em quatro dias, n'um payz estranho, e que muda arbitrariamente a ordem da herança ao thrôno Portuguez"—Tudo hé falso n'este apontoado; e as falsidades que elle contem são faceis de comprovar. Em primeiro lugar hé falso que a Nação Portugueza pedisse ao Senhor Infante Regente que abolisse, ou annullasse a Carta Constitucional, que ella pelo contrario tinha recebido com as maiores demonstrações publicas de jubilo, e de gratidão, e taes que nem o Governo poude suffocar, posto fizesse quantos esforços erão possiveis para o conseguir. Alem d'isto, a Nação Portugueza estava legitimamente representada na Camara dos Deputados livremente eleitos, e na Camara Hereditaria composta da Nobreza e do Clero, e como só estas duas Camaras podião exprimir os votos da Nação Portugueza, e tal suplica não fizerão, logo segue-se que hé falsa a asserção. Igualmente mentiroso hé o facto de ter o Infante Regente abolido a Carta, por quanto dissolvendo a Camara electiva, inda que o fez sem causa, e seduzido pelo partido que o domina, usou com tudo de uma prerogativa que o Poder Moderador lhe conferia, mas não abolio, nem podia abolir a carta que tinha sido promulgada por um Poder superior ao seo, que elle proprio reconheceo, e a que obedeceo como primeiro subdito, e delegado d'El-Rey seo Irmão. Hé falso finalmente que a Carta muda a ordem da herança ao Thrôno de Portugal,

porque ella a estabelece de Paes em Filhos por ordem de primogenitura como a Constituição de Lamego.*

" *Esta Corôa em nenhum caso póde recahir na* " *Joven Princeza D. Maria, ainda que se admit-* " *tissem os direitos de seo Pae.*" (Trombeta ibidem.)

Pelo contrario inda que se admitisse que o Senhor D. Pedro IV. aceitando a corôa do Brazil ficára sendo Estrangeiro, a Corôa nunca podia deichar de recahir na Senhora D. Maria IIª., que nasceo no Brazil quando elle era parte integrante da Monarchia Portugueza, e muitos annos antes de sua independencia: mas como já no artigo 2º. deichamos provado plenamente, com o exemplo do Principe D. Miguel nascido em Saragoça, que sempre entre nós foi Portuguez á face da Ley, o Principe que nasceo de sangue Portuguez, não nos demoraremos em repetir argumentos que não tem resposta.

" *Nos Estados de Lisboa convocados em* 1641 " *na Restauração do Reyno, como o forão os de* " *Lamego na sua fundação, o Rey e o Povo uni-* " *dos de novo, determinárão de accordo, e de* " *um modo o mais absoluto, e mais intimo no* " *interesse do Estado, e do Principe as condi-* " *ções de Naturalisação, e a ordem na Herança;*

---

* Vide Carta Constitucional Cap. 4º. titº. 5º. Artigo 86 e seguintes.

" *foi dicto conforme ao primeiro contracto—*
" *Que a successão de Portugal não poderia nunca*
" *recahir em um Principe Estrangeiro, nem em*
" *seos filhos, fossem estes os Parentes mais che-*
" *gados d'El-Rey, ultimo possuidor.*" (Trombeta ibidem.)

O que como assima demonstramos, quer diser, que a successão não podia recahir em Principe, que não fosse nascido de sangue Portuguez, como com effeito erão os Felippes, a quem aqui se allude; e na verdade Felippe II°. era o parente mais proximo do Cardeal Rey, mas não tinha sangue Portuguez.

" *E acrescentou-se a esta condição fundamen-*
" *tal, que no caso onde El Rey d'estes Reynos*
" *fosse chamado á successão de outra Corôa, ou*
" *de um maior Imperio, seria obrigado a viver*
" *em Portugal; que se tivesse dois filhos varões,*
" *o filho mais velho iria reinar no Reyno Es-*
" *trangeiro, e o segundo reinaria no de Portugal,*
" *e que só este ultimo seria reconhecido herdeiro*
" *e legitimo successor.*" (Trombeta ibidem.)

Aqui hé o lugar proprio de provar uma proposição que adiante tocámos ligeiramente, isto hé, que uma deliberação das Cortes antigas, por isso que não erão legislativas, jámais póde ter effeito legal, sem ley que o determine. Haja embora, como n'este assénto citado pelo *Trombeta*, resposta approvatoria do Monarcha, hé necessaria a Ley, e sem ella não produz legislação. Ora que além

dos capitulos, e resposta a elles hé absolutamente necessaria a Ley, bem se deprehende das mesmas respostas do Senhor D. João IV., porque em todas ellas, a cada um dos tres Estados conclue do seguinte modo—" mandarei fazer Ley na forma que " tinha ordenado D. João III°. com a moderação " e declarações, que parecer que convem ao bem " comum do Reyno "—

Da força d'esta resposta se conclue com evidencia (ainda que aliás o não souberamos) que a Ley he essencialmente necessaria para levar a vigor a materia expendida nos capitulos, visto que elles athé mesmo pódem ser alterados segundo inculca a mesma resposta, quando diz—com a moderação, e declarações que parecer que convem ao bem comum do Reyno.—E de facto em decisão a uma replica da Nobreza, para se ordenar a Ley na forma que conviesse, nomeou para tractar da sua redacção aos Doutores Thomé Pinheiro da Veiga, Luiz Pereira de Castro, Jorge de Araujo Estaço, e Antonio Viegas. A Ley porem nunca appareceo, nem se promulgou, como hé bem sabido pelos que compõem a solfa ao Trombeteiro.

Tanto hé verdade que não a houve, que athé se prova pelo segundo capitulo das mesmas Cortes, e pela resposta, que a elle se refere; eis a resposta: " *Que sendo V. Magestade servido que se faça esta Ley sobre a successão do Reyno, se encorpore no volume das Ordenações d'elle, para que fique divulgada e notoria, por este modo, não*

somente entre os Naturaes, mas tambem entre os Estrangeiros." Resposta de Sua Magestade. *Assim o mandarei fazer na nova compilação das Ordenações do Reyno.* E aonde estão essas Ordenações? Quando hé que se fez essa nova compilação? Não só a nova compilação não teve lugar, não só não se fizerão novas Ordenações, se não que athé foi o mesmo Senhor D. João IV., quem por Ley de 29 de Janeiro de 1643, confirmou as Ordenações dos Felipes, que são as que ainda hoje subsistem em vigor.

Aqui está portanto demonstrado que estes Capitulos das Cortes, e suas competentes respostas, não forão sanccionadas por Ley, e não o tendo sido, hé por isso mesmo evidente, que nem podem ter nem vigôr, nem effeito legislativo, e mesmo no caso que tivessem passado em Ley, não provarião nunca, que o Reyno se devia devolver ao Infante D. Miguel, porquanto não foi o Senhor D. João VI. quem accumulou duas Coroas, mas sim o Senhor D. Pedro IV, e só nos filhos d'este poderia verificar-se a partilha do Reyno.

Mas prosegue a Trombeta.—*He pois verdade dizer-se, que Protocolos insignificantes, que decisões apaixonadas, e ordenações illegaes não podem constituir a ligitimidade.*

Com effeito hé pagar de audacia a éxtrema ignorancia! Estes Protocolos, chamados insignificantes, são nada menos que as decisões dos Congressos de Troppau, Leybach e Vienna, que for-

mão o direito Publico da Europa, e que todas as Testas Coroadas estatuirão, e reconhecêrão ou clara, ou tacitamente como a baze de sua segurança, e da Paz geral. Por este direito Publico ficárão abolidas todas, e quaesquer razões que se lhe oponhão, e as grandes Potencias authorisadas para intervirem nos negocios d'aquelles Estados que as quizerem infringir. Fundado n'esse direito occupou Luiz 18 a Hespanha com 140 mil homens, e os Exercitos Austriacos Napoles, e o Piemonte. Fundado n'esse direito hão-de as Grandes Potencias restituir a Portugal seo ligitimo Rey, concorrendo para livrar aquelle Reyno infeliz das garras de facciosos e usurpadores.

"*D. Miguel pois Tenente de D. Pedro hé Agente revogavel, a questão hé sempre a mesma, hé a Colonia que rege a Metropole, e igualmente um Principe Estrangeiro, e ausente que governa com effeito.*" (Trombeta ibid.)

Eis aqui como os miseros folicularios assalariados discorrem. O Brazil não hé hoje Colonia, nem Portugal a sua metropole. Tão verdadeira hé a primeira asserção, como a segunda, do Brazil reger Portugal; pois este governa-se por uma Constituição differente da Brazileira; tem um centro de Poder Executivo seo proprio; e os seos cargos civiz, e militares são exclusivamente exercidos por Portuguezes, logo hé um Reyno independente, e separado. O ser pertencente ao mesmo Monarcha nada muda no estado das cousas,

salvo se por Lisboa, onde tudo he confusão, reina uma Logica differente da que se usa por estas terras. Quanto ao resto do periodo, já provámos que o Senhor D. Pedro não hé estrangeiro; e o estar ausente não hé obstaculo para reinar, como se vê pelos exemplos de D. Affonso, D. Manoel, e do Principe D. Miguel se chegasse a ser Rey. Acrescentaremos mais que a Colonia regeo a Metropole, quando o Senhor D. João VI. permaneceo no Brazil, mas então nimguem onsou levantar um queixume, nem duvidar da sua Ligitimidade porque o seo Governo era, posto que mui moderado, absoluto. Hoje apparecem as questões e duvidas, que nascem de motivos obvios já apontados, sendo certo que ao proprio Dey d'Argel não se disputaria hoje em Portugal a ligitimidade, se por ventura este viesse estabelecer o despotismo em Lisboa. Quem duvida que se tal acontecesse, logo em campo estaria o Senado e mais Camaras, para fazerem illuminações brilhantes, e arengas nojentas, em quanto sordidos e venaes Pregadores se espanejarião em Epinicios, chamando ao proprîo Dey Santo Propheta, e apoio da Religião!!!

" *Hé um principio geralmente admittido por todos os Juris-consultos, que nenhuma Ley póde ser revogada ou alterada, senão pela mesma ou superior authoridade, áquella que a estabeleceo.* (Trombeta N. 66.)

Eis um principio repetido pela Gazeta, e por todos os Escriptores assalariados em Portugal.

Conceda-se pois o Principio, qual hé a sua consequencia? Será por ventura a do Gazeteiro, Trombeteiro, e outros quejandos? Não por certo, A consequencia hé e só póde ser esta; que sendo a Carta Constitucional estabelecida pelo Senhor D. Pedro IV., Ligitimo Rey de Portugal, só por elle, ou por Deos, unica Authoridade superior á sua, póde a Carta ser revogada, e nunca pelo Infante D. Miguel, que sendo Lugar Tenente de seo Augusto Irmão, jurou cumpri-la, e guarda-la como seo primeiro subdito.

Continuemos a analyze:

" *Segue-se d'este Principio, que as Leys fundamentaes da Monarchia Portugueza, quaes são sómente aquellas que são estabelecidas em Cortes, jamais podem ser alteradas senão por outras Cortes Ligitimas, ou por uma Authoridade superior ás mesmas Cortes.* (Trombeta ibid.)

Em primeiro lugar os Tres Estados do Reyno juntos em Cortes, como já fica demonstrado, não fasião Leys, as suas attribuições limitavão-se a pedir a El-Rey as fizesse sobre tal, ou tal assumpto, e no arbitrio de El-Rey estava o attendélas, ou indeferir-lhes. Igualmente falsa hé a asserção de serem *as Leys fundamentaes aquellas estabelecidas em Cortes.* Leys fundamentaes são as que formão o Direito Publico de uma Nação, e que servem de baze a todas as outras que se fazem para o regimen interno d'ella. Taes são as que determinão a sua forma de Governo, a successão

do Reyno, os direitos do Cidadão &ª.—Ora nas Cortes fazião-se suplicas para leys economicas, criminaes, policiaes, e outras, e sem duvida não há Jurisconsulto algum que a isto chamasse Leys fundamentaes, porque se tornão de anno para anno necessarias, ou des-necessarias, uteis ou prejudiciaes, conforme o variar das circumstancias. Nas Cortes mesmas de Lamego, com que nos atordoa essa aluvião de borradores de papel, achamos algumas, com especialidade as do Adulterio, que não são fundamentaes.

" *Nem o Rey sem os Estados, nem estes sem o Rey tem tanta authoridade que possão modificar o que uma vez foi ordenado em Cortes.*

(Trombeta ibid.)

Confessamos que hé tal o tedio que nos causão os disparates, e inconsequencias d'este Escriptor ignorante e aleivoso, que largariamos a tarefa de o refutar, se não conhecessemos que elle hé a orgão principal dos facciosos, que com estes miseraveis sofismas, e outros embustes pertendem enganar a Plebe, e conduzi-la aos seos fins. Se o Rey sem os Estados não póde, *nem modificar o que uma vez fôr estabelecido em Cortes*, qual hé essa authoridade superior ás Cortes que assima diz, *que póde alterar as Leys estabelecidas em Cortes?* Por certo que não hé facil sabé-lo! Com maior authoridade que o Rey não conhecemos senão Deos, e não nos consta que elle alguma vez tomasse o trabalho de alterar as nossas Leys. Ora

que o Rey podia a seo belprazer alterar, e modificar como lhe parecesse, o que fóra assentado em Cortes, claramente se deduz da já citada resposta do Senhor D. João IV.:"—Mandarei faser leis com a moderação, e declarações " que parecerem que convem ao bem comum do Reyno"—Porem que admiração causa isto, quando na mesma pagina do Tromheta se encontra outro absurdo inda maior:—*Desde o reinado de D. Pedro* II°., (diz elle) *nunca mais houve Cortes em Portugal*"—Como todos sabem, uma das principaes attribuições das Cortes antigas, era o serem ouvidas nos lançamentos dos tributos, e fintas; se pois nos consecutivos reinados de D. João V°., D. Jozé I°. D. Maria I^a^., e D. João VI°, se lancárão tributos, e impostos novos, e se fizérão muitas leys abolindo, ampliando, ou modificando muitas das antigas, sem o concurso dos Estados, segue-se que todas estas leys forão abusivas, despoticas, illegaes, e de nenhum valôr. Na verdade hé faser grande honra aquelles Soberanos!

" *Com que justiça pertende elle* (O Senhor D. Pedro) *estando no Brazil já reputado Principe Estrangeiro, e já reputado Senhor de um Imperio independente arrogar-se licitamente o Senhorio e Titulo de Rey de Portugal?* (Trombeta ibid.)

Com a justiça que lhe confere o direito de herança como filho Primogenito do Senhor D. João VI°., porque um Reyno, como bem disse o Doutor João das Regras, tem a natureza de um Morgado,

e segue a varonia preferindo a linha direita á transversal. E este direito pareceo tão claro, que logo depois da morte de seo Augusto Pai, foi reconhecido como Rey de Portugal, por todas as testas coroadas da Europa, e pelo Governo do Reyno que logo começou a trabalhar em seo nome, athé que El-Rey promulgou a Carta; porque então começou a promover-se surdamente a rebellião, e a guerra civil, fomentada pela impunidade, e sustentada pelos desfaçados inimigos d'El-Rey, que conservados em seos empregos, usárão da authoridade para serem os primeiros Conspiradores.

" *Decretando-lhes, sem audiencia dos interessados uma Carta Constitucional.*"

(Trombeta ibid.)

Aqui bate o ponto. A Carta hé a pedra de escandalo dos traidores, e de todos os Apostolicos, para quem se tornou odioso o Governo do Senhor D. Pedro IV. Se elle quizesse, como adeante dissemos, ser Rey absoluto, continuarião, sem opposição alguma, a reconhecé-lo, e terião por grande ventura a sua residencia a duas mil legoas de Portugal; porque nem El-Rey poderia observar de tão longe as suas prevaricações, nem lá chegar os queixumes dos povos opprimidos, porque elles terião sobrados meios ou de intercepta-los, ou de enfraquecé-los tanto, que expirassem nos degrãos do Thrôno sem serem ouvidos do Monarcha! O odio da liberdade, e o amor dos abusos os cega de

tal maneira que não receião calcar aos pés a ligitimidade, e os principios Européos sanctificando e proclamando o principio anarchico da Soberania do Povo, já querendo, como quer este borrador de papel, que o Rey, *não possa legislar sem andiencia dos interessados*, já provocando, e ligitimando as tumultuosas acclamações da Plebe, e das Camaras do Reyno, e já querendo attribuir aos Estados o direito de conferir a Corôa, que nunca lhe pertenceo.

" *Indo d'aqui para o Brazil ser Imperador, ou para Castella ser Rey de Hespanha, perdia todo o Direito, e seos descedentes á herança do Thrôno Portuguez.* (Trombeta ibid.)

Que miseravel aranzel! Por ir para Castella ser Rey, perdeo o direito a Portugal o Senhor D. Affonso V.? Por ir para Hespanha ser Rey de Castella, Leão, e Aragão perdeo o Senhor D. Manoel o direito á Coroa Portugueza? Então porque o ha-de perder o Senhor D. Pedro? Será por ser Imperador do Brazil? . . . . Com effeito difficilmente desculpariamos similhante apontoado de sandices, se porventura em seguimento do periodo que analysemos não encontrassemos uma ingenua confissão da incapacidade, e falta de argumentos nos defensores da má causa da supposta ligitimidade do Infante D. Miguel.

Mas a desgraça hé (diz elle) *que os discursos d'esta Natureza não são os que levão a palma.*" (Trombeta ibid.)

Sem duvida que os discursos d'esta natureza nem levão, nem pódem levar a palma, e se em Portugal se podesse tractar esta materia com a franqueza e segurança, com que nós d'ella escrevemos em Londres, homens há de sobejo n'aquelle payz, que nos terião forrado o trabalho de refutar despresiveis sofismas, e as doutrinas subversivas com que foi enfatuado o abjecto escrevedor do mais vergonhoso papel, que tem sahido do prêlo Portuguez. Mas como deicharia o club trombeteiro de publicar estas e outras atrocidades em um payz, onde hé licito gritar—Morra D. Pedro IV.,—ao mesmo tempo que se sepultão em masmorras, os que por obras ou palavras mostrão affecto, e adhesão ao Rey, em cujo nome são governados!! A Europa o sabe, esta epoca será memoravel na historia dos absurdos humanos. Como ha de pois manifestar-se a opinião publica, senão pelo despreso, pelo silencio dos bons Portuguezes, que falla tão clara e intelligivelmente, que athé o *Trombeteiro* vê-se obrigado a confessar que *discursos d'esta natureza não são os que levão a palma!* Nós tomamos termo de tão memoraveis expressões, que provarão em todo o tempo, que uma Facção de Satrapas, de Frades, e de Ambiciosos, e não os Portuguezes, negou a obediencia ao Rey, e tramou a ruina da Carta, e a da perda da liberdade.

ARTIGO IV.

Folheto publicado em Lisboa com o titulo— "Quem hé o Ligitimo Rey?"

Tendo analysado os Escriptos que mais circulárão em Lisboa, âcerca dos pertendidos direitos do Infante, cumpre-nos consagrar algumas linhas ao Exame do Folheto que ali se publicou com o titulo de "Quem hé o ligitimo Rey?"

As doutrinas d'este opusculo são as mesmas de todos os mais impressos, nem outras podião ser sob o vergonhoso imperio da vendida censura fradesca, porêm diférem muito pelo estilo e maneira de as expôr. Comecemos a analyse por alguma idea nova que não se ache já refutada. Vejamos a paginas 2 o que diz ácerca do Senhor D. Pedro.

"*Diremos que hé* (D. Pedro) *um Imperante com duas naturalisações Rey Portuguez, e Imperador Brazileiro! Só um partido de partidarios, e caprixosos podia fomentar, urdir, e amalgamar similhante contradicção!*"

Naturalmente será o mesmo partido que faz que Francisco I. seja Imperador Alemão, Archiduque Austriaco, Rey Hungaro, Rey Bohemio. Eis aqui um Monarcha com quatro naturalisações, sem que ninguem athé hoje se admire d'isso, como ninguem se admira que Fernando seja Rey Napolitano, e Rey Siciliano; Nicoláo I. Czar

Russo, e Rey Polaco; Jorge IV. Rey Inglez, e Rey Hanoveriano, e sem sahirmos de caza acharemos D. Manoel acclamado Rey Portuguez, Rey Castelhano, Rey Leonez, Rey Aragonez. Ora se o argumento colhe a favor de todos estes Soberanos, porque razão deichará de prevalecer a favor do Senhor D. Pedro, Rey Portuguez, e Imperador Brazileiro? A identidade da Soberania não faz a identidade dos Reynos, ninguem se atreveo ainda a sustentar similhante absurdo; aquelles serão sempre independentes quando se rejão por suas leys particulares, como acontece a Portugal e ao Brazil, sem que por isso percão os Soberanos ou descaião de seos direitos.

" *Continuárão os Brasileiros no seo capricho, obstinarão-se, disserão, proclamárão, escreverão repetidas vezes, não queremos saber de Portugal, estas e outras equivalentes expressões talvez não fossem as mais cathegoricas, e decisivas, que circulárão toda a Enropa.*"

Grande força de dialectica transluz n'este periodo, e sem amontoar palavras, perguntaremos. E isso que prova? Que os Brazileiros *obstinárão-se, disserão, proclamárão* porque querião a todo o custo a sua independencia: mas por ventura hé aos Brazileiros, ou ao Senhor D. Pedro IV. que se devolve a herança da Monarchia Luzitana? Para que hé confundir cousas que são de sua natureza tão distinctas? Quem lança mão de taes

artificios tacitamente argue a fraqueza de suas razões.

" *Que quer diser em Diplomacia uma Nação independente? não hé aquella Nação que tem um Rey livre, que se governa por leys proprias, e analogas ao seo payz, sem deichar outra Nação ter influencia coactiva, e permanente n'ella? Ninguem o negará.*"

Nem nós tão pouco, mas negamos que na Nação Portugueza tenha deichado de se verificar todas esses circumstancias. Em primeiro lugar Portugal governa-se, ou para melhor diser governou-se por uma Constituição differente da Brasileira. Suas Leys são feitas pelos seos Pares e Deputados, e sanccionadas pelo Depositario do poder Real. Os Brasileiros estão excluidos dos Empregos Publicos. Para obter justiça ou mercé não temos, como outróra, que recorrer á Corte do Rio de Janeiro. Sobre nós não carrega um seitil sequer dos tributos, e contribuições Brazileiras e finalmente entrão nos Cofres de Portugal todos os rendimentos do Estado, sem que d'elles tire o Brazil a mais pequena vantagem. D'aqui naturalmente se deduz, que Portugal hé tão independente do Brazil, como o Brazil o hé de Portugal, e então que emporta que o nosso Rey seja igualmente senhor de um grande Imperio, que demais a mais fica alêm do Altantico, se nós nada temos que depender d'esse Imperio, nem elle de nós?

Deicha alguem por ventura de ser livre Proprietario de um Predio, que edificou porque paga um Fôro annual ao dôno do seo Tereno?

" *Se pois Portugal cedeo todo o direito de Colonia sobre o Brazil, como hé possivel que este direito revivesse n'elle sobre Portugal? Então como deichou pela cathegoria de Imperio elle de ser Reyno Unido? Se são dois Reynos diferentes e independentes, como se pôde conciliar influencia governativa de um sobre a outro.*"

Aqui continua o mesmo sofisma de confundir mui de proposito o Imperador do Brazil, com o Povo Brazeleiro. O Imperador do Brazil hé Rey de Portugal pelo direito inauferivel de herança, e primogenitura. O author para illudir os ignorantes, falla-nos em influencia governativa do Brazil sobre Portugal, mas onde está essa sonhada influencia? São por acaso os Ministros do Brazil os que compõem o Ministerio Portuguez? As Leys feitas pelas nossas Camaras dependem por ventura da sancção Brazileira? Então como hé que existe essa pretextada influencia! Sem duvida existe, mas não no Brazil, circumscreve-se ao espaço, em que domina a dolosa maldade dos chefes apostolicos, e a estupida credulidade dos perversos adeptos da ominosa seita.

" *Hé um phenomeno. Um Soberano sanccionar decretos, e ordens, e confirmar ajustes sobre relações de paz, e interesses de commercio entre Portugal, e o Brazil sem unidade do governo.*

Como póde ser o mesmo Imperante dos dois Dominios? Se elle fosse o mesmo Imperante em ambos, identificaria os mesmos interesses, mandaria em comum, as suas determinações abrangerião inseparavelmente ambos os Reynos, as Leys serião as mesmos, &c.

Assim aconteceria se Portugal, e o Brazil não fossem dois Estados distinctos, e independentes. Por acaso as Leys que Jorge IV. sancciona no Parlamento Britanico obrigão o povo do Hanover? Ou os Ukases do Imperador Nicoláo para a Russia, não são distinctos dos que promulga para a Polonia? Não se rege esta pelo systhema representativo, e aquella pelo Autocratico?

" *A Carta de Ley de* 15 *de Novembro de* 1825, *pela qual D. João VI, toma o titulo de Imperador, diz,—D. Pedro de Alcantara herdeiro e successor d'estes reinos.—N'outra parte ibidem—D. Pedro de Alcantara Principe Real de Portugal, e Algarves.—Por Decreto de* 6 *de Março de* 1826, *deichou El-Rey uma Regencia interina em seo nome em quanto os Portuguezes não obtivessem posterior determinação do seo ligitimo successor. Quando recordamos estes successos, occorrem-nos simultaneamente varias circumstancias, ou ideas associadas que os presentes, e vindouros nunca poderão de modo algum decifrar; temos mais um clarão para arrostarmos com as trevas da illusão; que intentamos decifrar.*

Hé este o caso de dizer " *Davus sum, non*

Œdipus." Este estilo enigmatico, estas expressões Delphicas, confessamos que são para nós indecifraveis, e o verdadeiro prototypo do Bathos de que falla Pope. Não podemos comprehender, qual seja este novo clarão com que o Author dessipa a illusão de circumstancias, e ideas associadas, que elle proprio affirma que os presentes, e vindouros nunca poderão de modo algum decifrar. Talvez que n'isto queira dar a pensar aos nescios, o mesmo, que o Trombeta escreveo com uma inpudencia e estupidez que assombrão, isto hé, que os Mações (porque os Mações são o molho de pasteleiro dos Apostolicos) inserirão aquellas palavras no sobredito Decreto ás escondidas do Senhor D. João sexto. He crivel que o Author, que em saber não hé da estofa do Chicoria, Queiriol, Heliodoro Carneiro, Madre de Deos, Sales, Queiroz, Burro Lopes, João Chrisostomo, e outros animaes d'esta Estofa, não quizesse abrir mão da vantagem que para o vulgo lhe resultava d'esta perfidia, e ao mesmo tempo tivesse pejo de avançar claramente um absurdo e desproposito similhante? Não por certo, porquanto, para ter vislumbre de probabilidade similhante acontecimento, seria necessario: 1°. Que o Senhor D. João VI°. assignasse aquelle Decreto sem o ler: 2°. Que depois de publicado nunca tivesse a curiosidade de lhe lançar os olhos: 3°. Que nunca fallasse a ninguem ácerca dos termos em que creára e reconhecêra a Independencia do Brazil: E 4°. Que em

todas as pessoas que o rodeavão, não houvesse um só homem de bem, que lhe advertisse aquelle atraiçoado proceder; aliás, como seria possivel, que vivendo ainda tanto tempo, não reclamasse El-Rey contra isto, punindo o Ministro d'Estado que fez exarar o Diplôma.

"*Que direitos de successão adquirem a D. Pedro estas duas Declarações?*"

Nenhums porque os Direitos do Senhor D. Pedro IV. á successão não são adquiridos; nascêrão com elle, nem dependião de taes declarações; ellas servem sómente de mostrar o espirito de que o Pae e o Filho estavão animados, quando celebrarão aquelle Tractado, pois que o Filho reconheceo no Pae o direito Suzeranico sobre o seo Imperio, permittindo-lhe usar do Titulo de Imperador do Brazil; e o Pae reconheceo no Filho o Juz da herança de Portugal, dando-lhe o trattamento de Principe Real de Portugal, e Algarves e de successor n'aquelles Reynos.

"*Um facto novo, exigia leys novas. O facto do Imperio do Brazil tinha alterado pela sua independencia essencialmente a Ordem da successão; não se deverião convocar Cortes? Sim, e só ao Rey com ellas hé que competia legislar sobre materia nova, e da ultima transcendencia.*

Damos, e não concedemos, ao Author que a independencia do Brazil alterasse a ordem da successão, que fosse necessario convocar Cortes para estatuir direito patrio, e peculiar sobre este ob-

jecto; que se segue d'ahi? Que não havendo, por não haver-se assim procedido, este direito, deve regular o direito Natural, que manda que ao Pae succeda o Filho, e a Ley dos Morgados, de que o Reyno tem a Natureza, que manda que o Primogenito entre na administração do vinculo por morte de seo Pae, segundo estes dois direitos não póde de maneira alguma o Senhor D. Pedro IV., deichar de succeder ao Senhor D. João VI. na Coroa de Portugal.

Hé a primeira vez que Portugal depois de tantos trafêos de gloria, depois de tantos Monarchas illustres, veio a ter um Rey .... sem juramento em Cortes."

Hé a primeira vez? E onde achou o Author esta importante descuberta? Em que Cortes forão jurados o Senhor D. Pedro II°., e o Senhor D. Jozé I°.? Em que Cortes foi jurada a Senhora D. Maria I^a^.? Em que Cortes foi jurado o Senhor D. João VI? Hé necessario que o Author conceda uma d'estas duas consequencias, que em boa logica se encerrão nos seos principios, ou que em Portugal não hé necessario juramento em Cortes para reinar, ou que estes Monarchas não forão ligitimos, porêm sim usurpadores, e intrusos porque nenhum d'elles foi jurado em Cortes. Demonstrada por factos incontestaveis a falta de verdade com que se assevera que Portugal hé a vez primeira, que teve um Rey sem ser jurado em

Cortes, cumpre desmentir a segunda affirmativa mentirosa de não ter sido jurado em Cortes o Senhor D. Pedro IV. As duas Camaras do Reyno, que são as Cortes ligitimas da Nação Portugueza, extraordinariamente convocadas segundo a Carta, o jurárão e reconhecêrão legalmente, antes de principiar seos trabalhos legislativos. Isto foi presenciado por todos, e não há em Portugal um só homem que se atreva a negar tal verdade.

Não deicharemos n'este lugar de responder a um soffisma com que sabemos de certo, que os Apostolicos não deicharão de querer subtrahir-se aos nossos raciocinios, allucinando o povo ignorante, e vem a ser,—" que o Senhor D. Pedro reinou, e decretou antes de jurado em Cortes."— O Reyno de Portugal hé hereditario, o nascimento, e direito de herança fazem o Rey, e não o juramento em Cortes, e por isso todos os Monarchas Portuguezes tem começado por empunhar o sceptro, e depois chamárão Cortes para os reconhecerem ; nem ellas podião juntar-se sem convocatoria Real, as dattas o provão, e para não sermos prolixos em citações só apontaremos, que D. João IV. começou a reinar em 1640, e em 1641 hè que convocou Cortes, e n'ellas foi jurado. D. Manoel, chamado ao Throno pelo Testamento de D. João II., recebeo a noticia do fallecimento d'este Monarcha em Alcacer do Sal, e logo como diz o Bispo Jeronimo Ozorio em sua Chronica Latina, começou a tractar dos negocios do Rey-

no.* Da citação claramente se collige que primeiro tractou de organisar o Governo, e de muitas providencias uteis para a bom regimen d'elle, e depois hé que chamou as Cortes que se convocárão em Montemor.

" *Se no Tractado da Independencia do Brazil, diz o Artigo 3°. S. Magestade Imperial promette não aceitar proposições de quaesquer Colonias Portuguezas para se reunirem ao Brazil, como hé que D. Pedro, se abalançou a dar uma Constituição, e querer governar não só as Colonias, mas athé o Reyno que as possue?*"

O Senhor D. Pedro prometteo não unir ao Brazil colonias nenhumas, porque estas pertencião a Portugal, que estava então em poder de seo Augusto Pae, que só lhe cedia o Brazil. Agora deo uma Constituição, porque tal foi sua Soberana vontade, querendo reger o Reyno, e suas colonias por similhante forma: Ora recahindo-lhe a soberania d'elle e d'ellas por herança paterna, quem póde disputar-lhe o direito de governar seos subditos como lhe apraz? N'este procedimento nada há que não seja justo e legitimo, segundo todos os principios da Jurisprudencia universal.

---

* Quod quidem munus sibi non seguiter obeundum existimavit; erat enim et ingenio, et studio, et disciplina vigilantissimus. Itaque cum multa confestim regno salutaria instituisset, tum nihil sibi maiore cura faciendum arbitratus est, quam ut omnium ordinum conventum ageret.

"*Com que direito (ainda supposto que o tivesse) fez o Imperador do Brazil esta abdicação? Por ventura o Imperador do Brazil tem algum direito sobre Portugal? Então tem direito como Imperador do Brazil ou como Rey de Portugal? Se como Imperador do Brazil então nenhum direito tem, porque hé Brazileiro pela sua naturalisação; se como Rey de Portugal não sei que haja algum artigo na Carta que tal determine? Veja o Mundo inteiro a força d'este raciocinio.*"

Aqui não há raciocinio de especie alguma; há um chorilho de palavras, e de contrapostos para obscurecer a drede o que de sua natureza hé mui claro. O Senhor D. Pedro IV. hé Rey de Portugal, porque hé Filho primogenito do Senhor D. João VI.: abdica, porque hé livre a Reys, e a Vassallos o desfazer-se do que legitimamente hé seo. Dizer o Author que não vê na Carta Artigo, que tal mande, hé uma especie tão irrisoria que não merece resposta seria. A abdicação não hé Ley, nem preceito de Ley, e muito menos de uma Ley fundamental; hé um acto voluntario, que póde nascer de muitas e mui diversas cauzas. Christina abdicou o thrôno de Suecia para ir phylosophar em Roma. Diocleciano abdicou o Imperio, porque lhe pareceo milhor cultivar legumes em uma horta, que soffrer as intrigas dos Palacianos. Carlos V. abdicou para metter-se Frade, e nenhuma d'estas abdicações foi regulada por leys funda-

mentaes. Não nos cumpre escrutinar os motivos de profunda politica, que levárão o Senhor D. Pedro IV a abdicar, mas attenta a magnanimidade do seo character, podemos suppôr, que fôra para tirar aos Portuguezes e Brazileiros todo o receio, de que elle reunindo as duas corôas quizesse annullar a sua independencia: em uma palavra abdicou porque foi sua vontade, e abdicou condicionalmente para manter os Portuguezes na posse de um Governo Representativo, com que intentou felicita-los.

"*Continua a Dynastia reinante da Serenissima Caza de Bragança na Pessoa da Senhora D. Maria da Gloria. Se a Dynastia hé o Tronco donde se formão, e decendem as Familias Imperantes, não sei que D. Maria da Gloria seja Dynastia da Caza de Bragança .... Hé bem claro que D. Pedro forma o Tronco de uma nova Dynastia Brazileira, porêm se D. Pedro hé o Tronco de uma nova Dynastia, como pode ser que sua filha D. Maria da Gloria continue a Dynastia da Caza de Bragança?*"

O Trombeta affirma que o Senhor D. Pedro IV., perdeo o ser Portuguez porque hé Imperador do Brazil! Este author vai mais longe, quer que o Senhor D. Pedro cesse *ipso facto* de ser membro da Caza de Bragança, porque hé Imperador do Brazil! Com effeito não nos admirará receber pelo primeiro Paquete algum outro impresso, que prive O Senhor D. Pedro do Reyno dos Ceos, só por

estar no Brazil. Hé na verdade valente apertar de cordeis, não o querem Estrangeiro, mas Engeitado!! Não nos dirão estes Senhores, porque modo, ou justiça o Senhor D. Pedro, póde deichar de ser filho de seo Pae o Senhor D. João VI.? Se este era o chefe da familia de Bragança, como pódem seos filhos, e netos, *et nati natorum, et qui nascentur ab illis*, não serem da familia de Bragança? Desculpe o leitor este lapso de facecia, mas quem será tão melancolico que sustente o riso, á vista de similhantes absurdos. Não dizem todos os Historiadores que a casa d'Austria reinou em Hespanha desde Carlos I°. athé Filipe V°.? Não diz todo o mundo que a Caza de Bourbon reina actualmente em Hespanha? Como pois se não dirá que a Caza de Bragança reina agora no Brazil?

Continua o author fallando da abdicação do Senhor D. Pedro IV., e diz:—"*Poderia elle fazê-lo á sua disposição, e de motu proprio sem consultar os Tres Estados? Todos dirão o contrario?.*"—

A esta pergunta faremos nós outra, que temos por mui ponderosa, e diremos primeiro ao Author, se vio bem onde o levava este Argumento? Se considerou maduramente toda a extensão das consequencias que d'elle se podem dedusir? Se o Senhor D. Pedro IV. não podia abdicar o Reyno sem o cuncurso dos Tres Estados, hé certo e indisputavel que muito menos poderia o Senhor D. João

VI. alienar o Brazil sem audiencia d'estes Estados, porque os Monarchas Portuguezes jurão manter a integridade de suas pessoas? Logo foi nullo, e illigitimo o Tractado d'aquella separação, porque não póde ser valido em Direito, o que hé feito porquem não está authorisado para o fazer; então pousado o primeiro principio, não póde, por ligitima consequencia, aos olhos dos Portuguezes estar o Brazil separado de Direito, e em tal cazo com muito maior razão ao Senhor D. Pedro, e não a outro pertence a herança do Reyno. Desejamos que os Senhores Apostolicos, nos refutem esta doutrina, e desafiamos que neguem a conclusão que tiremos dos argumentos com que pertendem embahir o vulgo. Passemos agora á ultima reflexão do Author quanto ao reconhecimento do Senhor D. Pedro.

" *Se pois as Nações Estrangeiras (diz elle) reconhecêrão a D. Pedro por Ligitimo Rey de Portugal, estefacto nada influe na justa reclamação dos Portuguezes.... Se este reconhecimento produzisse algum direito, então deverião as Potencias reconhecer sempre a primeira forma de governo em uma Nação..... Uma vez que reconhecêrão o Governo de D. Felippe de Castella em Portugal, não deverião reconhecer a legitimidade de D. João* IV."

Isto hé um nova confusão de ideas, e de factos destacados de proposito para baralhar a questão. O estado actual da Europa hé mui diverso do

d'aquelles tempos; então decedia a força de tudo, e todo o Governo se reconhecia quando podia manter-se. Um Principe se apoderava de um Reyno estranho pelas suas armas; outro se revoltava, e se constituia a seo modo, sem que os outros Povos se julgassem com direito de intervenção. Os Suissos sacudirão o jugo da Austria, e a Europa observou tranquila a guerra d'estas duas potencias, athé que fatigadas fizerão paz. Os Hollandezes revoltárão-se contra Felippe, constituirão-se em republica, defenderão com tenacidade a sua independencia, os Principes Protestantes de Alemanha, e a Raynha de Inglaterra os ajudárão por principios de religião, e não de politica, mas o resto da Europa se conservou indiferente. Hoje pelo contrario tudo mudou, há um Direito publico que sustenta o equilibrio Europeo, e todas as grandes Potencias vigião porque elle se não quebre; não póde estabelecer-se governo, não póde alterar-se suas formas sem que por todos se reconheção. Um principe não se apoderaria, já não dizemos de um Reyno, mas de uma Provincia, sem vér todos os Reys armados contra si. Um Reyno, que como a Hollanda quizesse republicanisar-se, acharia hoje alliados ou protectores? De certo que não; acharia inimigos poderosos que o obrigassem a curvar-se ao antigo jugo. Como pois se ousa affirmar que o reconhecimento das Potencias Estrangeiras não produz direito, e hé cousa indiferente? Bem pelo contrario, estamos

em um seculo em que os principios são tudo, e por elles todos combatem, sem o reconhecimento das Potencias Europeas não há Direito que solido seja.

ARTIGO IV.

Cortes Antigas, ou os Tres Estados.

Deichando de parte os mais argumentos rebatidos e repetidos por todos os partidarios da usurpação, e que plenamente se achão refutados n'esta curta analyse, passaremos agora ao entrincheiramento das chamadas Cortes antigas ou Tres Estados do Reyno. Nottaremos primeiro a versatilidade de principios, e as contradições que continuamente se observão no Partido usurpador! Parece ao lêr seos escritos, que navegão sem leme, em um navio impellido de diversos ventos, umas vezes mostrão audacia desmedida, outras vezes uma timidez, que assombra. Possuidos da ancia de cohonestar as suas manobras, e de imbuir o vulgo em doutrinas, que lhe sejão favoraveis, assoalhão contradicções, e as desmentem com os seos procederes. Dir-se-ia, que tem dois centros distinctos, de que dimanão impulsos, que reciprocamente se combatem. Parte assentão, que as vociferações da relé da plebe, e os Termos das Camaras bastão para dethronar o Senhor D. Pedro, parte julgão necessaria a convocação das Cortes

antigas. D'este parecer, que tem sido combatido em varios impressos dos agentes da Facção usurpadora, unica a quem agora em Portugal se permitte assassinar, roubar, perseguir, escrever e fallar, hé o immortal e immoral Padre Joze Agostinho e companhia, author, segundo seo dizer,* de um Artigo inserido na Gazeta do Governo N 163. Fallando da tumultuaria e facciosa acclamação feita pelo Senado de Lisboa, eis aqui como se explica :—" *As Camaras como representantes dos respectivos povos devião cada uma de per si dirigir ao Thrôno uma respeitosa Representação na qual exposto o estado de efervescencia, em que a Nação louvavelmente existe sobre objecto tão sagrado, lhe pedissem fosse S. A. servido conforme as Leys Fundamentaes da Monrachia chamar a Cortes, os Tres distinctos Estados do Reyno, porque um Facto de Direito, não póde ser decedido como um facto tumultuariamnete popular, e que não tem em si o caracter ligitimo da representação nacional, pois esta falta, onde falta a unidade do Corpo social composto dos Estados do Reyno.*" N'este sentido parece concordar-se o Decreto de 25 de Abril, que bem que se expresse vaga e indeterminadamente a respeito do ulterior procedimento do Governo, desaprova em sua resposta ao Senado da Camara o modo

---

* Veja-se a sua Carta unica sobre a legitimidade de D. Miguel, em resposta ao Trombeta Final.

tumultuoso porque se houvêra, comparando-o aos acontecimentos de 1820. Pôrem em contradicção com esta doutrina, não manda trancar o Auto de acclamação, e deicha que o Senado por Editaes Publicos chamasse os Cidadãos a assignar as listas de sua invenção! Sem nos demorarmos com a analyse de tão singular proceder, que foi percursor do subsequentemente adoptado, examinemos a legalidade da operação administrativa de convocar os Estados, e vejamos que proveito póde resultar á Facção.

Para milhor intelligencia do que vamos expender, será necessario e talvez indispensavel, explicar o que se entende por Cortes Antigas, grande palavra, que depois de ser por mais de seculo e meio o espantalho do Governo, que se arripiava só de ouvi-la, hé hoje o embeleço da Plebe facciosa, e o anel de Salomão, com que os seos Chefes pertendem magicamente justificar as suas tramoias, e transformar o Estado em um redil de rebanhos.

As Cortes vierão a Hespanha com o dominio dos Godos, e dos Hespanhoes passárão para nós. O acazo lhe deo o nascimento, o costume as consolidou, e o despotismo ministerial as aniquilou nos ultimos tempos. Como n'aquellas epochas os Concilios erão frequentes na Hespanha, os Reys Godos, já porque os Ecclesiasticos erão os unicos que então sabião alguma cousa, já por conhecêrem que o meio mais favoravel, e efficaz para que seo poder fosse firmado e respeitado do povo era re-

colhê-lo á sombra da Religião, esperavão que os Concilios se reunissem para depois de decedidas as materias de fé, e de disciplina, promulgarem n'elles, e fazer jurar as novas Leys que havião feito. D'aqui nasce o vermos nos Concilios Hespanhoes tantos Canons, que só dizem respeito á legislação civil. Os Grandes assistião a estes ajuntamentos, ums como grandes Officiaes do Palacio, outros como Grandes Proprietarios para defender os seus Direitos contra a usurpação ministerial; muitas vezes contra as justas reformas que os monarchas tentavão, certos de sempre achar apoio na independencia, e preponderancia do espirito Ecclesiastico, mas tanto os Padres, como os Nobres nunca forão Deputados da Nação, nem da Nobreza, nem do Clero, porque nunca tiverão Procurações, como claramente o demonstra Marina na sua estimavel obra, que se intitula—Theoria das Cortes,—e por isso a representação do Clero e da Nobreza era toda Pessoal. A estes Ajuntamentos conhecidos na Historia da Hespanha já com o nome de Concilios, já com o de Capitulos, e modernamente com o de Cortes, forão depois admittidos os Procuradores de algumas Villas, e Cidades que não tinhão Donatarios, e que os Reys forão a pouco, e pouco defeudalisando afim de reforçar com ellas o seo poder contra o dos Nobres, e Clero, que já começava a faser sombra á sua authoridade. Estes requerião quanto lhe podia ser util aos Povos, de que erão os ver-

dadeiros representantes, porque só elles tinhão Procurações, e n'elles consistia o que verdadeiramente se entende por Cortes, pois há muitas celebradas em Hespanha, a que nem a Nobreza, nem o Clero assistirão.* Os Reys ouvião suas suplicas, e as despachavão, ou indeferião conforme lhe parecia conveniente, e quasi sempre chamavão estas Assembleas para o Juramento dos Principes, e para exigirem contribuições e donativos. Nunca porêm se julgou que n'ellas residisse a Soberania nem o Poder Legislativo; erão corpos meramente consultivos, porêm mui uteis n'aquella Ordem de cousas, porque fazião chegar directamente aos ouvidos dos Reys as queixas, vexames e oppressões dos Povos, e por isso temidas, e odiadas dos Ministros, que muitas vezes são a cauza principal das desgraças dos Povos. Eis aqui em poucas palavras o que forão as Cortes em Hespanha, e o que com pequenas differenças forão as Cortes em Portugal, sendo uma d'ellas, o terem-se os Portuguezes mostrado mais obedientes, e condescendentes com os Reys. Não abusárão tantas vezes da sua influencia, para promover revoluções como as Hespanholas, mas tambem nunca advogárão a causa da Patria com tanta energia como ellas.

---

* Na citada Obra de Marina Tomo I, vem apontadas muitas Cortes, a que só forão convocados os Procuradores do Terceiro Estado.

Facil nos seria appresentar a razão de tal differença, mas esta, digressão nos levaria mais longe do que o permittem os limites d'este Opusculo.

Estabelecidas pois estas permissas; perguntamos nós, em que póde ser util a convocação dos Tres Estados? Para que se congregão?—Para (responde o Author do Artigo) *levantar o Tribunal Pubico da Nação onde os Procuradores do Povo, da Nobreza, e do Clero* . . . (Aqui há duas perfidias mui grosseiras; a primeira, fallar em Procuradores da Nobreza, e do Clero, que nunca, como assima dissemos, tiverão Procurações das suas ordens, mas sempre representárão per si, se não mostre o author um só exemplo: a segunda hé a ordem porque nomeia os Estados, quando o Clero hé o primeiro Braço, a Nobreza o segundo e o Povo o terceiro) *distinctamente proponhão, ventilem, e com a authoridade Real decidão* . . . (As Cortes nunca decidirão cousa alguma com a authoridade Real, ellas propoem, e a authoridade Real decide,) *o que fôr conforme ao Direito Patrio.* Muito bem; admittamos por um pouco o absurdo de que havendo o Senhor D. Pedro IV. como Herdeiro de seo Augusto Pae, entrado mansa e pacificamente na posse de Portugal sem contradicção de naturaes, nem de estrangeiros, e estando há dois annos governando, possa entrar em duvida, se o Throno pertence a elle ou a outro; perguntaremos, são as Cortes antigas Tribunal competente para desfaser essa duvida, se essas

Cortes, (como o Author o confessa) não tem mais que o poder de consultar e não o de deliberar? Hé claro que não: decidir o que hé conforme a Direito só o póde quem está revestido da Soberania, ou da Magistratura que hé delegação d'ella: e quem se atreverá a diser que essas Cortes tem a Soberania, ou são Tribunal de Justiça? Suppômos que nem o Author do artigo.—*Podem* (diz elle) *de alguma sorte deliberar n'este cazo, como aconteceo nas de Coimbra quando reconhecêrão D. João I°., e nas de Montemor quando pela interrupção da linha directa pela morte d'El-Rey D. João II°., foi chamado ao Throno El-Rey D. Manoel.*—Estes exemplos, que tão estiradamente accarreta o Author para sustentar o que hé por sua natureza insustentavel, nada provão, porque são entre si essencialmente differentes, e não identicos com o cazo presente. Pela morte d'El-Rey D. Fernando o Reyno estava acephalo, e o pacto social desfeito pela extincção da linha dos Reys, centro da união politica. Os Principes de sangue Real todos erão bastardos, e como o Reyno tem a natureza de Morgado exclue a bastardia. A Senhora D. Brites, alêm de cazada com Principe Estrangeiro, passava na opinião Publica por Filha do Conde Andeira, e não de D. Fernando, e hé de notar que n'estas Cortes se fallou mais n'esta inhabilidade que na primeira: bastardos erão igualmente os filhos de D. Ignez de Castro, e de mais detidos em Castella; finalmente bastardo era o

Mestre de Aviz. N'este caso a Nação entrando em seos Direitos naturaes, pela vacancia do Throno, podia constituir-se como lhe parecesse. Nós podemos faser o que quizermos, disse João das Regras,—e isto não era tanto assim; o Mestre de Aviz era já Rey de facto, com o seo valor, virtudes e serviços; tinha-se assenhoreado dos corações dos Portuguezes, e ay dos Deputados se elegessem outro Rey, o Povo os teria feito em pedaços.

Passemos agora ás Cortes de Montemor que segundo o Author chamárão ao Thrôno D. Manoel. Estas Cortes (vejão-se os nossos historiadores) não fizérão tal chamamento, nem decidirão dos direitos de D. Manoel; elle foi nomeado successor do Reyno, por D. João II°. o que era conforme as Leys do Reyno, segundo as quaes extincta a linha directa, sugue-se a transversal; elle chamou as Cortes para o jurárem, e ellas, cumprirão com o seo dever. O nosso cazo presente hé de diversa natureza. D. João VI. deichou successor ligitimo, que está de posse da herança, e uma facção quer esbulha-lo d'ella para dá-la a outrem, convocando Cortes e obrigando-as já por suggestões, já por ameaças a fazê-lo, quando ellas não tem poder para o executarem. Se as Cortes tivessem authoridade para decidir dos Direstos da Successão do Reyno, o Cardeal Rey as tería chamado para decedirem qual de tantos Principes aspirantes á Corôa Portugueza por sua

morte, tinha direito a ella: elle porêm o não fez antes authorisou uma Junta de Jurisconsultos para examinar esta questão. Se as Cortes tivessem authoridade para dispôr da Corôa, Felippe II°. e seos herdeiros serião ligitimos Senhores de Portugal, pois as Cortes de Thomar o reconhecêrão. Logo a decisão das Cortes nem póde prejudiciar os direitos do Senhor D. Pedro, nem favorecer os do Infante D. Miguel inda que os tivesse.

Prosegue o Author do Artigo—" *Que deve propôr-se a convocação dos Tres Estados do Reyno porque se tracta de regular a successão pelos principios da Alliança, ou Associação Europea.*"

Por certo que no estado actual, a que a usurpação levou Portugal, a Alliança Europea tem a escolher, entre contradizer todos os principios de ligitimidade por ella mesma definidos, ou qualificar as vociferações da Plebe, os Autos e vereações das Camaras, as assignaturas de Empregados Publicos extorquidas com ameaças de superiores, esse chamamento illegal das Cortes, e a authoridade soberana de que se pertende revesti-las, como actos de rebelião, anarchicos, e demagogos! Cauza na verdade tedio ver tanta maldade, e falta de boa fé em um escriptor que aliás parece instruido! Dado porêm que os Gabinetes Estrangeiros trattem com tanto desleixo a sua profissão de fé Politica, (que não dá aos povos senão o que os Reys lhes dão) que vejão com indifferença proclamar em Portugal principios que vão abalar a Europa toda

e comprometter sua segurança, em uma palavra que se juntão os Tres Estados, faremos ainda outra pergunta, serão os Deputados do Terceiro Estado Homens probos, rectos, e independentes? Farão uma verdadeira representação nacional? De certo que não, porque não sendo eleitos pela população, mas pelas Camaras que por sugestões*

---

* Basta transcrever a Circular do Governador militar de Setubal, para offerecer ao Mundo inteiro, um exemplo do subido ponto a que chegou a desmoralisação das authoridades rebeldes em Portugal! Eis aqui o theor d'este singular documento.—" Illustrissimo Senhor. Sabendo com " certeza que algumas Camaras do Reyno tem dirigido a " S. A. Real o Senhor D. Miguel, uma Representação ou " solicitação em que pedem a S. A. se acclame Rey, e cujos " principaes artigos são os que vão transcriptos no papel in- " cluso, apresso-me a prevenir de quanto fica referido a Ca- " mara de ...., pois que estou bem certo que gostosa não " perderá um momento em dar um passo a que as suas ideas " e sentimentos realistas, bem como de toda a Povoação in- " teira se inclina, e que absolutamente concorrerá para a " felecidade da Nação, na entrega a S. A. Real o Senhor " D. Miguel de seos inauferiveis direitos á Corôa d'estes " Reynos, Guarde D^{s}, a V. S^{es}. Praça de Setubal em 9 de " Abril de 1828. D. Alvaro da Costa de Souza e Macedo. *Theor da Minuta a que se refere este Officio.* " As Repre- " sentações das Camaras devem ser concebidas debaicho " d'estes dois pontos cardeaes.—1°. Supplicar a S. A. Real " que attendendo ao voto geral da Nação e aos interesses " dos Povos, se digne declarar-se ligitimo Rey d'estes Rey- " nos, e seo natural Senhor, não só porque pelas Leys Fun- " damentaes da Monarchia reside em sua Real Pessoa o di-

tem dada impulso á rebellião, e hoje pela esperança da recompensa e temor do castigo a sustentão, são em conseguinte Procuradores das Camaras e não dos Povos, e assim mesmo não o são de todas as Camaras do Reyno, pois muitas não tem voto em Cortes, outras proclamárão os Direitos inauferiveis do Senhor D. Pedro IV., algumas trancárão os autos de rebellião feitos por subôrno em nome de Usurpador, e reclamarão á Junta do Governo Provisorio o faserem novo Auto,† a pró da ligitimidade, e outras finalmente se tem conservado firmes no seo primeiro Juramento.‡ Mas conceda-se por um momento o impossivel, conceda-se

---

" reito da ligitimidade, como por ser esta a vontade geral
" dos povos. 2ª. Supplicar a abolição das novas Institui-
" ções por serem contrarias aos fôros da Nação, destructivas
" de seo pacto primordial, e filhas, da mesma facção demo-
" cratica, que em 1820 usurpou a Soberania."

N.B. Não foi só D. Alvaro a unica authoridade que por este modo escandaloso empregava o subôrno; o Ministro do Reyno Jozé Antonio de Oliveira Leite de Barros dirigia a todas as Camaras iguaes insinuações, e mandava substituir os vereadores affectos ao Senhor D. Pedro IV., por outros cujas opinões rebeldes erão conhecidas; em quanto o Conde de Rio Pardo ordenava ás authoridades da margem esquerda do Guadiana, que armassem os povos, e forçassem as povoações decidentes á rebellião! *Credite posteri!!!*

* Diarios do Porto desde N. 13 athé 19 inclusivé.

† Como Beja, Redondo, e muitas Camaras das outras Provincias, que fechárão os ouvidos ás infames sugestões e ameaças das authoridades traidoras.

que taes homens eleitos por taes Camaras, e naturalmente membros d'ellas, tenhão sufficiente virtude para votarem com rectidão, serão elles livres em seos votos? Ninguem o dirá, porquanto bem sabido hé que o Partido que os convoca não quer razões não quer verdade, quer pretextos, e serviços. Certos estamos de que elle póde contar com os Procuradores, que dirão exactamente o que se lhes ordenar.

Quanto aos outros dois Braços da Nobreza, e do Clero, o primeiro não está representado porquanto só n'este Payz,* existem grande numero

---

* Não podemos citar com exactidão todos os dignos Pares do Reyno, e Membros da Nobreza que tem fugido de Portugal por escaparem ás atrozes persejuições da Facção usurpadôra; mencionaremos sómente os nomes d'aquelles, que tem chegado ao nosso conhecimento, e aqui lhe tributaremos o respeito que merecem por seo nobre proceder, digno dos bons tempos da nossa Monarchia; pedindo aos que ommittimos desculpa da nossa falta involuntaria. São pois do numero dos que não sabem tranzigir com a houra o respeitavel octogenario Marquez de Lavradio; os dignos Marquezes de Valença, de Palmella, de Fronteira, de Ponte de Lima; Os Condes de Linhares, Sampaio, de Villa Real, D'Alva Pae e Filho, da Taipa, de Sabugal e Obidos, de Ficalho, da Cunha. D. Francisco d'Almeida Portugal; João Carlos Saldanha; D. Luiz da Camara; D. Carlos Fronteira, Barão Renduffe e outros muitos, que pelos motivos que apontamos não podemos enumerar, cumprindo observar que ainda algums outros, como Marquezes de Niza, Castello Melhor, Conde Lumiares, de Penafiel, Barões de Albufeira, Sobral,

de Nobres de Primeira Grandeza, que recusárão assignar o vergonhoso Documento de Alta Traição, que enche de opprobrio seos indignos authores; e o segundo tem dentro em si algums decidentes que não hão de comparecer no acto da irrisoria reunião. A epocha da convocação parece ter sido marcada para o dia 29 de Junho, e então verá o Mundo admirado o que póde a immoralidada, e a baicheza! Os Grandes do Reyno, e os Prelados que compuzêrão parte da Camara dos Pares, e reconhecêrão a Ligitimidade do Senhor D. Pedro IV., hão-de vergonhosamente perjurar? Longe de nós tal idea! Repugna á nossa razão o acreditar, que mesmo d'entre esses que ficárão em Lisboa, não appareça algum, que dê ouvidos aos clamores de sua consciencia. Grande desgraça será o contrario, porêm seja qual fôr o resultado, sua reunião hé acto illegal e de rebeldia, porquanto para isso necessita-se de Convocatoria Real. Ora o Senhor D. Pedro IV., actualmente reconhecido

---

Saborozo &ª. gemem em Portugal accurvados ao pezo da Tyrania. Tambem há algums que pertencendo a corpos collectivos, assignárão coactos seos nomes, para escapárem ao punhal dos assassinos, mas logo procurárão subtrahir-se á usurpação, que por seo proceder subsequente mostrárão desaprovar; taes são o Conde de Paratij, D. Lourenço de Lima, o Inspector do Terreiro Luiz de Vasconcellos, &ª. Não hé aqui o lugar competente para repetir os nomes de outros Portuguezes distinctos e benemeritos, que se achão n'este payz e em outros, e cuja conducta foi sobremaneira honrada; em occasião opportuna o faremos pelo prêlo.

e jurado Rey de Portugal, está tão longe de convoca-las, que abolindo a Constituição de Lamego por sua Carta Constitucional, as abolio igualmente pela creação das novas Cortes sanccionadas na dicta Carta, e unicas que são ligitimas n'aquelle Reyno. Talvez dir-nos hão que a convocatoria se fez pelo Infante D. Miguel, em rasão de circumstancias imperiosas, e para evitar pretextados males que a perversidade quer accarretar sobre nossa malfadada Patria; mas D. Miguel Lugar Tenente hé o primeiro subdito de seo Augusto Irmão; governa e só póde governar o Reyno por essa Carta, que jurou observar, e manter. D. Miguel não póde licitamente derrogar o que foi estabelecido por uma authoridade superior á sua, e a quem deve obedecer, para faser resuscitar Instituições, que essa authoridade superior a elle, fizêra desaparecer. Não pódem pois taes Cortes ser ligitimas, e se para apparecêrem na scêna Politica de Portugal hé necessaria uma revolução, como poderão legitimar-se perante o Tribunal da Politica Europea? Ora como tudo que deriva de uma cauza illegal traz comsigo uma nullidade insanavel, segue-se, que sendo essas Cortes illegaes á face da Ley, todos os seus Accordãos e Decizões serão igualmente nullos, e não pódem aproveitar ao Partido Usurpador.

Nem se nos diga que o Infante D. Miguel jurou coacto obediencia a seo Augusto Irmão, e á Carta, e que póde annullar, e reclamar o seo Jura-

mento como seo Avó D. João IV, o de preito e homenagem que fizêra aos Felippes, porque deichando a questão moral de ser ou não ser licito o jurar contra a propria consciencia por mêdo grave,* todo o Mundo sabe que S. A. não jurou coacto, porque nem em Portugal, nem em Vienna o esteve. Em Portugal não hé preciso demonstra-lo porque seos procedimentos o provão; em Vienna claramentente se vê que não o esteve, porque havendo recebido ordem de S. Magestade para embarcar para o Rio Janeiro não o fez, e mandou despedir a Náo que foi a Brest de proposito busca-lo, sem que a sua vontade tenha sido violentada. Quem se atreverá pois a asseverar que elle livre e espontaneamente não reconheceo em Vienna a ligitimidade do Senhor D Pedro IV, seo Irmão, e seo Rey, quando assim o declarou na Carta dirigida á Senhora Infanta D. Izabel Maria, então Regente d'aquelle Reyno?† Desde

---

* Resolvida a questão, que hé licito, por mêdo grave jurar contra a propria consciencia, teremos uma decisão que attaca o Christianismo pelos seos fundamentos, e o que não hé de menos peso, admitte-se doutrina que justifica todos os crimes.

† Minha querida Mana,—Posto que eu deva suppôr que já terá chegado ao seo conhecimento a Soberana Resolução effectivamente tomada por Nosso Augusto Irmão e Rey, de me nomear seo Lugar Tenente e Regente n'esses Reynos para os governar, na conformidade do que se acha prescripto na Carta Constitucional, Dada por Nosso Augusto Irmão á Nação Portugueza, não posso todavia dispensar-me de lhe

Vienna hé que D. Miguel devia protestar, ou recuzar-se ao juramento: mas não o fez, porque

---

annunciar que chegou ás minhas mãos o Decreto de 3 de Julho do presente anno, em virtude do qual me acho plenamente authorizado para assumir a Regencia dos Reynos de Portugal e Algarves, e suas Dependencias.

Determinado a manter illesas as Leys do Reyno, e as Instituições legalmente outorgadas por Nosso Augusto Irmão, e que todos jurámos de manter e faser observar, e de por ellas reger os sobreditos Reynos, cumpre que eu assim o declare, a fim de que a Mana dê a esta solemne declaração a competente publicidade, e que queira faser constar, ao mesmo tempo, a firme intenção em que me acho de comprimir as facções, que debaicho de qualquer pretexto, tentem perturbar a tranquilidade publica n'esses Reynos: Desejando eu que, erros e culpas passadas, que possão ter sido commettidos, sejão entregues a um total esquecimento e que a concordia e um perfeito espirito de conciliação succedão ás deploraveis agitações, que tem desunido uma Nação, celebre nos annaes da Historia, pelas suas virtudes, valor, lealdade, e respeitoso apego para com os seos Principes.

A fim de levar a effeito as Regias intenções de Nosso Augusto Irmão, fico-me dispondo para regressar a esse Reyno; e por tanto rogo á Mana, que, sem a menor perda de tempo, mande apromptar e sahir para o porto de Falmouth uma fragata de guerra, e um brigue a fim de eu seguir viagem d'aquelle para esse porto de Lisboa.

Deos a Guarde, minha querida Mana, os annos que lhe apetece seo—Mano que muito a ama—

INFANTE DOM MIGUEL.

Vienna d'Austria, aos 19 de Outubro de 1827.

(Supplemento ao Numero 272 da Gazeta de Lisboa de 16 de Novembro de 1827.)

em Vienna governava-se por sua propria razão, vontade e sentimentos, e em Portugal rodeado dos chefes de uma Facção insolente, que abusa de sua boa fé, opéra por suggestões alheias, constituindo-se traidor, e levando a sua Patria infeliz ao último abysmo.

ARTIGO V.

Procedimento do Senado da Camara de Lisboa.

Tendo refutado, segundo nos parece, as doutrinas dos escriptores assalariados para sustentar a rebelião, e posto em evidencia os meios empregados para a completar, desmascarando os ardiz com que seos sectarios pertendem cohonesta-la, passaremos ao Procedimento que o Senado da Camara teve n'este periodo d'infamia. A acclamação não só tumultuosa, e illegal, mas athé accompanhada de circunstancias ridiculas, feita debaicho da direcção do bem conhecido Coronel Chicoria e do desligado capitão Arrobas, será conservada nos annaes Portuguezes, como um monumento de demencia, e sevirá para provar o excesso a que uma Corporação póde chegar, quando he assaz corrompida para antepôr o amor do proprio interesse aos deveres da honra. Parece incrivel, que uma Camara composta de Magistrados, por isso menos excusaveis, se atrevesse a dar um passo tão contrario ás Leys, que nem mesmo aquelles a

quem pertendia servir e adular, bem que com isso em particular folgassem, tiverão o despejo de julgar ligitimo, e válido.

As Camaras em Portugal tem um regimento que marca as suas attribuições, e são compostas das Pessoas notaveis do seo districto e presididas pelo ministro territorial. A da cidade de Lisboa, com o pretexto de honra-la, foi erigida em Tribunal, composta de Dezembargadores, e prezidida por um Nobre. Unio-se-lhe uma Junta de Fazenda, que foi o meio da Capital ter a Camara mais dispendiosa, e peior organisada do Reyno, e sem dúvida a mais inutil, visto que para a Policia, e para as Obras Publicas passou a maior parte dos encargos, e cuidados Municipaes. A Camara de Lisboa deve pois considerar-se como uma pingue prebenda, que se dá em beneficio simples áquelles Dezembargadores, que havendo já anteriormente delapidado as rendas do Estado, vão para lá consumir os grandes rendimentos da Municipalidade, sem que possa conjecturar-se em que, ou para que a esta Camara assim como ás outras do Reyno, está encumbido o govêrno economico dos seos districtos, as correções policiaes, a decisão summamaria de pequenas contendas, e o mister de advogar perante o Thrôno a cauza particular, e benesse dos povos de seos respectivos districtos. A'vista d'isto, como póde caber em juizo humano que possa jámais, não dizemos aprovar-se, mas tolerar-se, que o Senado de Lisboa appareça á frente de

uma turba de facciosos da escoria da plebe, arvóre esta ridicula caterva de vociferadores,* em povo da capital, e proceda a uma acclamação, que tende nada menos que a produsir uma revolvção completa, tirando o thróno a um Rey que está de possa d'elle, para o dar e transferir a um Principe que rege em nome d'aquelle mesmo Monarcha? por certo que este proceder não tem exemplo na historia do universo, e excede a humana comprehensão. Os authores da revolução de 1820, á frente de toda a força armada, e com a declaração da pluralidade da Nação, em seo favor nem fizerão tanto, nem sequer o pensárão. Quizérão estabelecer uma nova ordem de governo, reclamado pelas circumstancias infelizes em que se achava Portugal, procurárão reformas abusos, dar nova forma á legislação Patria, mas longe de tocárem no Thrôno, o primeiro grito que se lhes ouvio foi, que o Thrôno Portuguez era do Senhor D. João VI., e de seos ligitimos descendentes, póde dizer-se que forão revoltosos, mas não pódem ser acusa-

---

* Todos presenciárão em Lisboa, que quatro lacaios, os braços nús, os pés descalços e os Gandaieiros da Caixa d' assucar forão quem, capitaneados pelo Chicoria, Arrobas e Senado fizèrão a acclamação! Esta farça foi tão sobre maneira ridicula que um Diplomata distincto presenceando similhante scêna, disse com muito chiste. Foi tal a pressa com que se há feito esta acclamação, que os acclamadores não tiverão tempo sequer de calçar meias, e çapatos.

dos de traidores, porque não quebrárão, como o Senado da Camara, o juramento de fidelidade, que tinhão prestado ao seo Monarcha. Ah se Portugal fosse agora regido pelo grande Infante D. Pedro, Tio e Sôgro de D. Affonço V., e estes abjectos Camararios tivessem a audacia de apresentar-se á sua vista para dar-lhe conta de tão bom feito, elle os enviaria revestidos de suas Becas a descansar das fadigas da acclamação, e continuar as suas vereações nos Paços do Limoeiro. Porêm hoje por desgraça dos Portuguezes, está esse Alcaçar destinado para outros fins, e serve de Prytaneo, onde são alojados á custa do Estado, os que se atrevem a defender a cauza do Rey Ligitimo! Mas afastando os olhos do quadro de iniquidade que offerece a nossa mal fadada Patria, diremos que se os feitos do Senado são atrozes, revolucionarios, e anarchicos, o Edital porque convocou para assignar o seo Termo todos os habitantes de Lisboa, hé ridiculo, e inconsequente. Ridiculo porque se admittirão á assignatura vadios, homens viz, galegos,* e o que mais hé mulheres, que desde

---

* As listas que o Senado apresentava erão folhas volantes de papel, em que o Grande Manoel Cipriano (Surripiano) e seos dignos filhos, fasião assignar ao lacaio, ao vadio, e ao espião de policia trinta e quarenta nomes. Houve scenas mui comicas nas Cazas do Senado, por aquella occasião: entre ellas foi singular, a de uma creança de 10 annos, a quem o Escrivão do Senado perguntou se sabia escrever, e sobre

a fundação da Monarchia não há memoria que jámais entrassem em similhantes actos; inconsequente porque se o Senado hé o representante da população de Lisboa, nenhum prestimo ou validade podião ter as assignaturas individuaes d'essa População. A nosso módo de vêr não há senão um motivo pelo qual o Senado assim procedeo, e o Governo o consentio; este hé a intenção damnada de comprometter o maior numero possivel de Cidadãos, reforçando o seo partido com os que assignárão, perseguindo e demittindo os que recuzassem assignar, pois hoje não hé permittido a ninguem em Portugal, conservar a honra, ainda com o sacrificio de sua opinião! O Partido rebelde certo de sua fraqueza quer aparenciar força, treme e receia-se de tudo, ao passo que affecta que nimguem lhe faz mêdo. Tem as entranhas de Tiberio, sem ter a sua coragem, sangue frio, e perfeita dissimulação.

Tornando porêm ao Senado, cujo proceder dá materia vasta para compôr um volume, dir-lhe hemos: quem deô a esses Senhores o direito de in-

---

resposta affirmativa, lhe apresentou o papel volante dizendo-lhe, escreva o seo nome; a isto obedeceo gostoso o rapaz e fazendo-o, recebeo os encomios da Vereança pelo bom talho de letra, e um dos do Senado, lhe pedio, escrevesse tambem o nome de Fuão . . e Fuão . . &c. Assim o executou o docil pupillo, pondo dez nomes em differentes folhas de papel, e apressádo desceo depois as escadas do Senado, para vir jactar-se da sua pericia! Que miseria!!!

verter a ordem da successão á Corôa? Quem os revestio da Soberania para fazerem a seo bel prazer donativo do sceptro de Portugal, calumniando os honrados habitantes da Capital, e tornando-os ridiculos com essa farça de *sanculotismo* aos olhos dos diplomatas estrangeiros, que a presenceárão? Em que direito fundárão esse insolito procedimento? Como se persuadirão que os gabinetes Estrangeiros virião com indifferença tão escandalosa prostergação de todos os principios do Direito publico da Europa? Responda essa caterva de vampiros, que há tantos annos se nutre no sangue e suor das infelizes classes industriosas da Capital. Diga essa escoria de Magistrados venaes, porque razão logo depois do fallecimento do Senhor D. João VI. não representárão elles ao Governo, ácerca dos Direitos do Infante D. Miguel? Por ventura melhorárão estes desde aquelle momento? Não vereárão os mesmos Magistrados, que agora encontrão a ligitimidade em D. Miguel, mansa e pacificamente em nome do Senhor D. Pedro IV, jurando-lhe fidelidade? Será possivel dizer-se que elles então tivessem menos conhecimento das Leys do Reyno, ou o Infante menos direito á Corôa? Em uma palavra para que gastarmos tempo, ou o Senado da Camara, e com elle o Governo, foi traidor quando reconheceo o Senhor D. Pedro IV. pertencendo o Reyno a D. Miguel, ou hé traidor agora que o acclama pertencendo o sceptro ao Senhor D. Pedro IV. Em

qualquer dos Cazos o Senado, e o Governo são réos de Leza Magestade.

ARTIGO ULTIMO.

Qual será a sorte de Portugal, se a facção usurpadôra conseguir seos fins?

Depois de termos examinado o proceder do Senado da Camara de Lisboa, e analyzado os factos que servirão de degráo para a usurpação, parece natural que lancemos os olhos para a posição da nossa desventurada Patria.

Somos um pays pequeno, pobre, mal povoado, mal educado. Somos pequenos, certo hé, e inda mal que certo, mas debaicho de um bom governo teriamos florecido, teriamos aproveitado nossa posição geografica, teriamos unidos ganhado os habitos da industria, e teriamos recobrado nossa antiga consideração. Mais pequena e com menores recursos pôz a Hollanda em outros tempos as nações a tributo. Genova e Veneza inda com mais pequeno territorio que a Hollanda, deo leis á Europa Commercial. Clima temperado, e o mais amêno do Universo, terreno fetilissimo susceptivel de toda a cultura, cortado de infinitos rios navegaveis, uma Orla de portos de mar, e posição central no meio do Glôbo, eis aqui Portugal. Mas tudo isto que a bem faseja mão da Natureza deo ao nosso Payz, de nada nos valeo porque

desde muito tempo os administradores do Estado o tem despresado. Raiava finalmente melhor epocha com a dadiva generosa da Carta Constitucional, que um Rey Magnanimo nos Outorgára, quando a Traição mais crua, de pequenos que somos a nada nos quiz tornar.

Eramos póbres não há duvida, e mais póbres ficamos com a emigração dos Capitaes para fôra do Reyno; com as perseguições; com as invazões; com a rebeldia. Campos talados; povoações devastadas; villas queimadas; cidades saqueadas; a agricultura em abandôno; o commercio aniquilado, e finalmente todos os horrores da guerra civil, com o desmembramento da Monarchia, eis aqui os primeiros fructos da usurpação.

Mal povoado se achava nosso payz, mas leys protectoras, a segurança individual e de propriedade, a tolerancia dos cultos e os bens affiançados pela Carta Constitucional, convidavão o viajante indagador a gozár de um clima benefico, de um Céo puro e serêno, e a estabelecer-se em nossos lares, augmentando nossos recursos. A tirania porêm que hoje os despovôa, offerece nos foragidos Luzos aviso proveitoso ao Estrangeiro, para que não vesite um payz, onde se persegue a fidelidade, onde a honra hé crime, o talento titulo negativo, e o amor do trabalho innovação perigosa.

Mas se a falta de povoação era já um grande mal, muito peior se torna a falta de educação.

Falhos nos achavamos n'este ramo, posto que

tinhamos, proporcionalmente para nossa pequenez numero consideravel de homens de bom saber. Estes porêm desapparecêrão de Portugal depois dos ultimos acontecimentos politicos, ou estão habitando lugubres masmorras. Em quanto essa hé a sorte mesquinha dos nossos sabios, e dos homens de talento, que meios tem adoptado a facção usurpadôra para illustrar o Povo? Os mais horrorosos por certo! Procurou promover delações; erigir em systhema a espionagem; armar os assassinos; talar juramentos; despresar a honra; propagar a immoralidade, e premiar o vicio e a traição! Faltão hoje os mesquinhos restos dos costumes que uma servidão continua, ainda não havia podido perverter; falta a religião, que a traição e o fanatismo ensinão agora a despresar; falta o espirito de nacionalidade, que o egoismo geral absorveo de todo. Sem costumes, sem religião, sem espirito nacional!—triste estado, misero povo que a tanto chega!

Não sobre carregamos por certo o quadro, nem exageramos. Mui longe está elle da realidade, mas inda terrivel como parece, não hé assustador para a Facção usurpadôra, que cedenta de sangue quer dominar sobre um montão de ruinas e de cadaveres. Porêm suponhemos por um momento, que a usurpação vinga, e que o exercito leal hé obrigado a ceder ao numero; quaes pódem ser os resultados de similhante triumpho? Olharão as Potencias Européas, que tanto trabalhárão nos di-

versos Congressos, e mui particularmente no de Vienna, para estabelecer os direitos da legitimidade, e acabar com os principios anti-sociaes, olharão, dizemos, com indifferença para o acto da mais vergonhosa usurpação, e da mais consumada traição, de que offerece memoria a historia dos crimes humanos? Não, não hé possivel. Todas as Monarchicas do Universo tem interesse immediato em desapprovar similhante acto, que não póde jamais ser admittido, sem aballar pelos proprios fundamentos todos os thrônos. Reconhecendo-se este funesto principio, que importa o mesmo que dizer, aonde existe a força existe o direito, ver-se-há em breve em combustão geral todo o Orbe civilisado. A Hespanha, a França, a Russia, a Suecia, a Austria e athé a propria Inglaterra, terão tudo que recear, de interesses oppostos, de partidos sempre alerta que espreitão occasião favoravel para dominar, dos descontentes que os engrossão, e dos innovadores ousados: bem depressa irão abrigar-se a esse perigóso ante-mural, que ao desabar deve em sua quêda esmagar quantos tiverem tido a fraqueza de tranzigir com os immutaveis principios da ligitimidade.

Mas demos ainda de barato que as Potencias continentaes querem reconhecer D. Miguel usurpador, segundo talvez assim o tenha assegurado para Lisboa, personagem iminente d'este payz, melhora com esse reconhecimento a sorte de Portugal? Com uma muita má administração de Fa-

zenda, quazi sem Agricultura, e nenhuma Industria, Portugal não subsiste senão por esse pequeno Commercio que faz com o Brazil, e com as suas possessões do Ultramar. Esta mingoada subsistencia cessa no mesmo momento, que ao conhecimento do Senhor D. Pedro chegar a noticia da usurpação. Bloqueio rigoroso, confisco das Propriedades Portuguezas no Brazil, serão os primeiros resultados; e apóz d'estes, a separação das Possessões Ultramarinas, que de Portugal só pódem esperar Governadores para os roubar e opprimir. Estas cogitando de seos interesses unir-se-hão, como hé natural, ao Imperio Brazileiro, que os convida com uma administração sabia e justa, presidida por um Soberano Magnanimo e Emprehendedor. Eis Portugal isolado, com uma população enferma e desmoralisada, com uma alluvião de Empregados, com um exercito monstruoso, com um corpo de magistratura colossal, e com um numero de abutres cevados no charco imundo dos abusos, que lhe hão de devorar as entranhas: ei-lo entregue a seos quasi nullos recursos, vendo fechar toda a sahida para seus apoucados artefactos nacionaes, estancar as fontes de algum rendimento publico, desertar quantos estrangeiros alli consumião seus cabedaes, e emigrar os Capitalistas com todas as suas riquezas. A miseria cobrirá aquelle mal fadado payz, e a Plebe, cujas mãos forão pela traição armadas, para derramar sangue inocente, voltará em breve, exasperada

pela indigencia e conhecendo o engano, seos punhaes, contra aquelles mesmos que lh'os confiárão. Uma revolução sanguinaria e espantosa será o resultado da traição, e ay então do Governo e dos funccionarios que se servirão da canalha para sustentar seo plano ominoso! Elles serão sem remedio os primeiros sacrificados, e Portugal verá occupar suas fortalezas por forças estranhas, para restituirem a tranquilidade ao payz, e o thrôno a seo ligitimo Monarcha. Tornamos a dizê-lo, não hé este o seculo em que as usurpações vingão. Napoleão Bonaparte com todo o seo talento militar, com ametade da Europa accurvada ao seo poderio, e á frente de um exercito o mais numeroso e aguerrido, que tem sahido a campo n'este seculo, teve de ceder terreno aos principios da ligitimidade, e o thrôno da França aos Bourbons, a quem a revolução o havia tirado. Este exemplo não deve ser perdido para a geração presente, e póde servir de proveitosa lição aos que ignaros vão, cegos pelo furor, manietados ao carro triunfal da usurpação. O fim funesto do mesmo Napoleão, que sem disputa foi o maior homem do seo seculo, parece diser-lhes:

> " *Quod regnum est, cui parata non sit*
> " *injuria, et proculcatio, et dominus,*
> " *et carnifex? Nec ista intervallis di-*
> " *visa, sed horœ momentum interest*
> " *inter solium ei aliena genua* " (Seneca.)

Ao concluirmos este ultimo Capitulo tiraremos por conclusão de tudo quanto havemos expendido:

1°. Que a usurpação não póde vingar, inda quando se consiga suffocar momentaneamente em Portugal o brado da fidelidade.

2°. Que o Senhor D. Pedro IV., hé o ligitimo Rey de Portugal, pelo direito de successão, e pelas leys fundamentaes da Monarchia.

3° Que a Carta não podia ser abolida pelo Infante D. Miguel.

4°. Que todos os Actos dos Trez Estados, são nullos, porque sua convocação hé illegal, e revolucionaria, arrogando-se a decisão de uma questão que está fóra do seo alcance.

5°. Que o procedimento do Senado da Camara o constitue rebelde, traidor, e perjuro, e como tal Reo de Leza Magestade de primeira cabeça.

6°. Que a verificação dos projectos da Facção, trarão comsigo a desmembração do Reyno, e a sua total ruina.

Se a este quadro pudessemos ajuntar algum raciocinio que chegasse aos ouvidos dos Facciosos, dir-lhes iamos. "Altentai monstros que cavais "a ruina da Vossa Patria, fomentando a guerra "civil entre irmãos! attentai, aonde ides despenhar "o idolo que exaltaste? Vêde que nenhum Mo-"narcha poude consolidar o seo poder, nem reinar "tranquilo, sem conformar-se com as opiniões do "seo seculo. Não offerece a historia um só ex-"emplo que desminta esta observação. Os Sobe-

" ranos verdadeiramente grandes forão aquelles
" que conhecêrão o espirito da epoca em que
" vivião, e cedêrão ao impulso do seo seculo. Ao
" contrario os que procurárão resistir á opinião,
" tiverão reinados debeis, agitados e desastrosos.
" Seos triunfos sobre as ideas que quizerão suffo-
" car, forão sempro efemeros, e por fim o espirito
" do seculo ficou vencedor, por mais desigual que
" no principio fosse a luta. Não são os sicofantas
" quem governão o mundo, são as ideas e a opinião
" geral de cada epoca. Esta opinião hé a rainha
" do mundo, e seo imperio não pôde destruir-se.
" Para a formar demanda grande saber; para a
" dirigir basta prudencia e vontade; despresá-la
" presuppõe depravação de costumes; mas querer
" resistir á sua torrente mostra loucura rematada
" ou exaspéro. Foi ella quem á vóz de um
" pequeno numero de lavradores trouxe a liber-
" dade da Republica Helvetica, e a defendeo con-
" tra o poder formidavel da Austria. Foi ella
" quem inspirou a ums poucos de marinheiros
" infelizes o desejo de sacudir o jugo de Felipe II°.,
" e a que por fim arrancou a Hollanda ás suas
" poderosas mãos. Foi ella quem por duas vezes
" precipitou os Stuarts do thrôno em que querião
" reinar por um modo que ella desaprovava. A
" opinião fez succumbir a Grã Bretanha na
" sua lucta contra a independencia dos Estados
" Unidos. A opinião fez triumfar a França contra
" a coalição da Europa inteira. A opinião fez

" descer do Thróno a Napoleão, e tornou a França
" de monarchia absoluta em monarchia constitu-
" tucional. A opinião hé a que ha-de salvar a
" Hespanha dando-lhe uma Carta Constitucional,
" e hé ella finalmente quem ha-de restituir Por-
" tugal ao seo ligitimo Soberano O Senhor D.
" Pedro IV., mantendo-lhe firmes as Instituições
" que em sua alta sabedoria lhe outorgou, e que
" são a unica taboa de salvação d'aquelle desgra-
" çado Reyno, digno por tantos titulos de melhor
" sorte."

FIM.

LIBRARY OF CONGRESS
0 020 585 673 0

LIBRARY OF CONGRESS
0 020 585 673 0

Hollinger Corp.
pH 8.5

LIBRARY OF CONGRESS
0 020 585 673 0

Hollinger Corp.
pH 8.5